

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 345/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 – SRP

PROCESSO Nº 2418/2024

SOLICITAÇÃO Nº 2300/2024

VALIDADE: 14/10/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **A. PAZINATO MARINGÁ – ME, inscrita no CNP sob nº 04.352.905/0001-81**, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: A. PAZINATO MARINGÁ – ME, CNP nº 04.352.905/0001-81**REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO PAZINATO, proprietário****TELEFONE: (44) 3267-3040 / (44) 99973-6265 E-mail: apazinatomaringa@hotmail.com****ENDEREÇO: Rua Dona Leonor de Held, 251 – Jd. Alvorada – CEP: 87.033-010****MARINGÁ/PR****LOTE 03**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	BATEDEIRA PLANETÁRIA COM 8 VELOCIDADES E 600W, 04 LITROS COR BRANCA, 01 TIGELA, 02 BATEDORES	MONDIAL PREMIUM	09 UND	R\$ 441,00	R\$ 3.969,00

ESPECIFICAÇÕES: COM 8 VELOCIDADES E 600W, 04 LITROS COR BRANCA, 01 TIGELA, 02 BATEDORES 01 BATEDOR GANCHO (MASSAS PESADAS), 01 BATEDOR GLOBO (MASSAS LEVES), CONSUMO DE ENERGIA 0,15 KW/H*MÊS, POTÊNCIA (W), 600 W, 4 LITROS, TENSÃO/VOLTAGEM 110V OU 220V, DISPONÍVEL EM 110V E 220V (NÃO É UM PRODUTO BIVOLT). GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.969,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS).

CIDADE EM *Transformação*

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	SANDUICHEIRA E GRILL INOX	BRITÂNIA BGR271	17 UND	R\$ 185,70	R\$ 3.156,90

ESPECIFICAÇÕES: GRELHA HAMBÚRGUERES, CARNES, PEIXES E VEGETAIS, FUNCIONA COMO GRILL E SANDUICHEIRA, DOIS SANDUÍCHES DE UMA VEZ, PLACAS COM REVESTIMENTOS ANTIADERENTES, PLACA DUO: INFERIOR LISA SUPERIOR ONDULADA, LUZ INDICADORA DE AQUECIMENTO, BASE ANTIDERRAPANTE, PORTA-FIO, SUPERFÍCIE EM AÇO ESCOVADO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; COR PRETO, AÇO ESCOVADO, CONSUMO DE ENERGIA (KW/H) 0,85 KW/H (110V); 0,64 KW/H (220V), POTÊNCIA (W) 850W (110V); 640W (220V), TENSÃO/VOLTAGEM 110V OU 220V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: BRITÂNIA, MONDIAL, PHILCO.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.156,90 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	MIXER DE ALIMENTOS	BRITÂNIA BMX350	05 UND	R\$ 192,00	R\$ 960,00

DESCRIÇÃO: MIXER DE ALIMENTOS PARA PREPARO DE SUCOS, VITAMINAS E MASSAS LEVES.

CARACTERÍSTICAS: CABO (ALÇA) ERGONÔMICO. LÂMINAS DESTACÁVEIS EM AÇO INOX DE DUPLA AÇÃO, POSSIBILITANDO CORTAR NA VERTICAL E NA HORIZONTAL. RECIPIENTE PARA TRITURAÇÃO EM AÇO INOX OU ACRÍLICO. CORPO DO APARELHO CONSTRUÍDO EM POLIPROPILENO E BORRACHA. BASE ANTIRESPINGOS. BOTÃO TURBO. MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 350W. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM.

DIMENSÕES: ALTURA MÁXIMA: 400 MM; LARGURA MÁXIMA: 150 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 320 MM; VOLUME MÍNIMO DO COPO: 600ML.

GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 960,00 (NOVECIENTOS E SESENTA REAIS).

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS	EOS EPS011	03 UND	R\$ 358,30	R\$ 1.074,90

DESCRIÇÃO: MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS, COM LÂMINAS MULTIFUNCIONAIS, MODELO DOMÉSTICO.

CARACTERÍSTICAS: LÂMINAS MULTIFUNCIONAIS FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL. TIGELA EXTRAGRANDE AÇO INOX OU ACRÍLICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1,5L LITROS DE INGREDIENTES LÍQUIDOS. TAMPA DA TIGELA COM BOCAL LARGO PARA ABSORVER FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS INTEIRAS. COM DOIS AJUSTES DE VELOCIDADE E FUNÇÃO PULSAR QUE PERMITA O CONTROLE PRECISO DA DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DO PROCESSAMENTO. TRAVA DE SEGURANÇA. CABO COM ARMAZENAMENTO INTEGRADO. BASE FIRME COM PÉS ANTIDESLIZANTES (VENTOSA). MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 700W. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM.

ACESSÓRIOS: BATEDOR PARA MISTURA DE MASSAS LEVES E PESADAS; UMA FACA DE CORTE EM AÇO INOXIDÁVEL PARA CARNES, LEGUMES E VERDURAS; DOIS DISCOS DE METAL PARA RALAR E PICAR EM PEDAÇOS FINOS E MÉDIOS; LIQUIDIFICADOR (JARRA) COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS PARA MISTURAR, TRITURAR E MEXER INGREDIENTES VARIADOS; UM DISCO EMULSIFICADOR PARA PREPARAR ALIMENTOS COMO CLARA EM NEVE E MAIONESE.

DIMENSÕES: DIÂMETRO/ LARGURA MÁXIMA: 400 MM; ALTURA MÁXIMA: 420 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 420 MM; VOLUME MÍNIMO: 1,5 LITROS.

GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.074,90 (UM MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 63

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
56	BALCÃO EM AÇO COM TAMPO – COM 2 PORTAS E 4 GAVETAS COR BRANCO; DIMENSÕES; ALTURA 0,85CM LARGURA 105CM PROFUNDIDADE 0,44CM PESO 23,2KG - TAMPO COR PRETO, MATERIAL FÓRMICO ALTO BRILHO RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS 120º C. DIMENSÕES (L X A X P) 105 X 2,5 X 45 CM. - 06 PUXADORES MATERIAL METÁLICOS – 04 PÉS METALIZADOS SAPATAS REGULÁVEIS – GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, SENDO 03 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 9 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE.	COLORMAQ TITANIUM	10 UND	R\$ 644,00	R\$ 6.440,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.440,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

LOTE 90

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
82	SUPOORTE FIXO PARA TV - SUPOORTE FIXO DE PAREDE COMPATÍVEL COM TVS DE TELA FINA DE 32" A 65". INSTALADO, SUPORTANDO ATÉ 60KG, EM AÇO CARBONO, REVESTIDO COM PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA.	FORTREK FK310S	33 UND	R\$ 48,00	R\$ 1.584,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.584,00 (UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 91

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
83	SUPOORTE TRIARTICULADO - COM INCLINAÇÃO PARA TV DE 26" A 65", AÇO CARBONO E REVESTIDO COM PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA. MONTADO, COM KIT DE PARAFUSOS E MANUAL DE INSTRUÇÕES, GARANTIA 12 MESES. MONTADO, COM KIT DE PARAFUSOS E MANUAL DE INSTRUÇÕES.	ELG FULL 40	22 UND	R\$ 171,00	R\$ 3.762,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.762,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).

LOTE 93

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-----	-------------	-------------

85	CAIXA SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL. ENTRADA USB, ENTRADA PARA CARTÃO SD, DISPLAY DIGITAL, ALÇA PARA TRANSPORTE, BATERIA INTERNA DE LONGA DURAÇÃO, 150W RMS, FORMATO DE MÍDIA MP3, MP4, EQUALIZAÇÃO DIGITAL, FREQUÊNCIA MÉDIA E GRAVE, VOLTAGEM BIVOLT, CONSUMO DE ENERGIA APROXIMADO 0,15 KW/H RMS, PESO NO MÁXIMO 3KG, COMPATIBILIDADE IOS E ANDROID, CONECTIVIDADE BLUETOOTH E CABO AUXILIAR DE ÁUDIO ESTÉREO P2. GARANTIA DE 3 MESES.	AMVOX ACA221	10 UND	R\$ 398,00	R\$ 3.980,00
----	--	-------------------------	---------------	-------------------	---------------------

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.980,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 94

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
86	CAIXA DE SOM ATIVA. ESPECIFICAÇÕES: ALTO-FALANTE: 15 POLEGADAS, DRIVER DE AGUDOS: TITANIUM DB SPL MÁX. CONTÍNUO - PLANO AO TERRA: 109DB, DB SPL MÁX. PICO - PLANO AO TERRA 2: 121DB, POTÊNCIA MUSICAL: 440W SENSIBILIDADE DE ENTRADA EM LINHA: 300MV RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 60HZ A 18KHZ CLASSE: AB. SAÍDA PARA CAIXA PASSIVA, PROTEÇÃO CONTRA CURTO, TENSÃO DE REDE 120/220V, CONSUMO MÁXIMO (SENOIDAL): 310W CONSUMO MÁXIMO (PINK NOISE): 155W DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 600MM, LARGURA FRONTAL: 450MM, PROFUNDIDADE: 350MM, PESO LÍQUIDO: 17KG, QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ONEAL, HAYONIK E STANER.	HAYONIK CPA-15600L	09 UND	R\$ 1.688,00	R\$ 15.192,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.192,00 (QUINZE MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS).

LOTE 97

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
89	INFLADOR PROFISSIONAL LÉTRICO PARA BALÕES. MODELO IB-04 BALL, CONTROLE DE PRESSÃO, 1800 WATTS POTÊNCIA DO MOTOR, 5,00 M DE CABOS DE ENERGIA, 22,50 CM DE ALTURA, DIÂMETRO 24,00 CM, VERSÃO DE 110 VOLTS E DE 220 VOLTS, COM 04 BICOS. 03 BICOS VERDES PARA INFLAR BALÕES 260, 01 PARA BALÃO CANUDO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	BÔNUS IB-04 BALL BASIC	04 UND	R\$ 767,50	R\$ 3.070,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.070,00 (TRÊS MIL E SETENTA REAIS).

LOTE 98

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
90	MÁQUINA DE PIPOCA. PIPOQUEIRA PROFISSIONAL.	FÁCIL TEC	03 UND	R\$ 1.967,00	R\$ 5.901,00

ITENS INCLUSOS: 1 PIPOQUEIRA ELÉTRICA; 1 PAINEL BASCULANTE; 1 LÂMPADA; 1 MISTURADOR., DOCE E SALGADA
INFORMAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAL: ESTRUTURA EM AÇO INOX, PORTAS E VITRINES EM VIDRO E PAINEL BASCULANTE COM TAMPAS EM AÇO INOX, DIMENSÕES: 56X42X68CM, DIMENSÕES DO PAINEL: 9 X 21 CM PESO PIPOQUEIRA: 15,8KG, COR: VERMELHA, VOLTAGEM: 110V OU 220V (ESCOLHA NO ATO DA COMPRA) POTÊNCIA: 1400 WATTS, LÂMPADA PARA ILUMINAÇÃO INTERNA, GAVETA DE RESÍDUOS EM AÇO INOX. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: BBL, CONSUL, ELECTROLUX.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.901,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E UM REAIS).

LOTE 100

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
92	CADEIRINHA PARA AUTO RECLINÁVEL	COSCO KIDS PROGRESS	01 UND	R\$ 970,00	R\$ 970,00

DESCRIÇÃO: CADEIRINHA BEBÊ PARA CARRO, DE 0 A 36KG, 3 POSIÇÕES ESPECIFICAÇÕES: PARA CRIANÇAS DE 0 MESES A 36 KG, EXCELENTE INCLINAÇÃO PARA RECÉM-NASCIDOS, 3 POSIÇÕES DE INCLINAÇÃO PARA CRIANÇAS ATÉ 36KG, TECIDO MACIO E MUITO ACOLCHOADA, ALMOFADA, REDUTORA DE ASSENTO REMOVÍVEL, INSTALAÇÃO DE FRENTE E DE COSTAS PARA O MOVIMENTO, REVESTIMENTO LAVÁVEL NA MÁQUINA, CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS, AJUSTE DA ALTURA DO APOIO DE CABEÇA EM 9 POSIÇÕES JUNTO COM OS CINTOS INTERNOS, CAPA E ALMOFADAS REMOVÍVEIS E LAVÁVEIS, COR PRETA, GARANTIA 6 MESES. APROVADO PELO INMETRO.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 970,00 (NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 50.059,80 (cinquenta mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

3.3. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.1. A empresa vencedora referente a cada lote deverá fornecer os materiais com o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar estipulando o prazo de garantia do produto, sendo a garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data da entrega, para todos os itens que não possuem em seu descritivo o prazo da garantia;

3.3.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

3.3.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

CIDADE EM *Transformação*

3.3.4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.4. DA ENTREGA: As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da ata, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da

participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

7.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÃO

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;

8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

CIDADE EM *Transformação*

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber e conferir o material com base na NAD (Nota de Autorização de Despesa); e no Processo Licitatório;

14.2. Atestar o material recebido bem como a nota fiscal do mesmo;

14.3. Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos;

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços;

14.5. Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;

14.6. Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

14.7. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

15.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;

15.4. Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

15.7. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

15.8. Arcar com todos os custos referente a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;

15.9. Nos itens referentes aos lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 a empresa deverá fornecer os condicionadores de ar devidamente instalados, devendo ser a mesma autorizada pelo fabricante, conforme a marca do produto ofertado, respeitando assim os termos da garantia ofertado pelo produto.

15.10. A assistência técnica deverá ser prestada *on site* (no local), ficando a contratada responsável pela retirada, devolução e reinstalação do equipamento/material;

15.11. Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência técnica durante a garantia mínima;

15.12. Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo, entregar a marca ofertada, não podendo em hipótese alguma trocar a marca;

15.13. Entregar o material/equipamento acompanhado do manual de funcionamento, em português, para facilitar a conferência do produto;

15.14. Os produtos deverão conter na embalagem identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal e com as quantidades constantes na NAD (Nota de Autorização de Despesa);

15.15. A CONTRATADA deverá fornecer produtos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 234 de 29 de junho de 2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico dos Municípios.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que

venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

- a. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.
- b. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.
- c. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.
- d. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- e. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:
 - a. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
 - b. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
 - c. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
 - d. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).
- f. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.
- g. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).
- h. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

CIDADE EM *Transformação*

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

a) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

b) Não aceitar manter seu preço registrado;

c) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou

d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.4. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.6. Multa compensatória:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.7. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.8. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.9. 20,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

22.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

22.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

22.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

22.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

22.2.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANTONIO PAZINATO
A. PAZINATO MARINGÁ – ME
Proprietária/Fornecedor

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Agente de Contratação

DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 346/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 – SRP

PROCESSO Nº 2418/2024

SOLICITAÇÃO Nº 2300/2024

VALIDADE: 14/10/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **AYRTON JOSE BIANCHI JR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.925.997/0001-32**, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: AYRTON JOSE BIANCHI JR & CIA LTDA - CNPJ 13.925.997/0001-32
REPRESENTANTE LEGAL: AYRTON JOSE BIANCHI JUNIOR, sócio administrador
TELEFONE (66) 3498-1893 - (66) 98417-1156 **E-mail:** vendas04@refrigeracaopinguinim.com.br
ENDEREÇO: Av. Campo Grande, 272, Sala B, bairro Cidade Primavera, CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	CARRO ARMAZÉM - 300KG. CARACTERÍSTICAS; ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO, BARRA E REFORÇO LATERAIS E TRANSVERSAIS, RODA PNEU CÂMARA 325.8 (350 MM), BASE COM TRAVESSA P/ VOLUMES MENORES, MEDIDAS (AXLXC) MM: 1270 X 600 X 770.	TAMBASA	06 UND	R\$ 466,66	R\$ 2.799,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.799,96 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

CIDADE EM *Transformação*

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 2.799,96 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

3.3. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.1. A empresa vencedora referente a cada lote deverá fornecer os materiais com o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar estipulando o prazo de garantia do produto, sendo a garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data da entrega, para todos os itens que não possuem em seu descritivo o prazo da garantia;

3.3.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

3.3.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

3.3.4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.4. DA ENTREGA: As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da ata, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

7.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÃO

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;

8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Receber e conferir o material com base na NAD (Nota de Autorização de Despesa); e no Processo Licitatório;
- 14.2.** Atestar o material recebido bem como a nota fiscal do mesmo;
- 14.3.** Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos;
- 14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços;
- 14.5.** Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;
- 14.6.** Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.
- 14.7.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 15.2.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;

15.4. Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

15.7. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

15.8. Arcar com todos os custos referente a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;

15.9. **Nos itens referentes aos lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 a empresa deverá fornecer os condicionadores de ar devidamente instalados, devendo ser a mesma autorizada pelo fabricante, conforme a marca do produto ofertado, respeitando assim os termos da garantia ofertado pelo produto.**

15.10. **A assistência técnica deverá ser prestada on site (no local), ficando a contratada responsável pela retirada, devolução e reinstalação do equipamento/material;**

15.11. Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência técnica durante a garantia mínima;

15.12. Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo, entregar a marca ofertada, não podendo em hipótese alguma trocar a marca;

15.13. Entregar o material/equipamento acompanhado do manual de funcionamento, em português, para facilitar a conferência do produto;

15.14. Os produtos deverão conter na embalagem identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal e com as quantidades constantes na NAD (Nota de Autorização de Despesa);

15.15. A CONTRATADA deverá fornecer produtos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 234 de 29 de junho de 2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico dos Municípios.

CIDADE EM *Transformação*

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

a. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

b. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

c. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

d. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

e. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:

a. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

b. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

c. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;

d. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

f. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

g. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

h. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

a) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

b) Não aceitar manter seu preço registrado;

c) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou

d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.4. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.6. Multa compensatória:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.7. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.8. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.9. 20,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

22.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

22.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

22.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

22.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

22.2.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade

competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

AYRTON JOSE BIANCHI JUNIOR
AYRTON JOSE BIANCHI JR & CIA LTDA
Proprietário/Fornecedor

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Agente de Contratação

DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 – SRP

PROCESSO Nº 2418/2024

SOLICITAÇÃO Nº 2300/2024

VALIDADE: 14/10/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNP sob nº **52.496.119/0001-09**, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNP nº 52.496.119/0001-09
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS RIBEIRO JÚNIOR, procurador
TELEFONE: (18) 2102-5500/ (18) 3621-2782/ (18) 99776-1994
E-mail: kcr@kcrequipamentos.com.br / licitacao2@kcrequipamentos.com.br
ENDEREÇO: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88 – Sala 04 – CEP: 16075-370
ARAÇATUBA - SP

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG - BALANÇA DIGITAL DE PLATAFORMA, COM COLUNA E PISO MÓVEL, FABRICADA E AFERIDA DE ACORDO COM O "REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO PARA INSTRUMENTOS DE PESAGEM NÃO AUTOMÁTICOS" -PORTARIA INMETRO Nº 236, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.	LÍDER B530	02 UND	R\$ 1.354,00	R\$ 2.708,00

CIDADE EM *Transformação*

CARACTERÍSTICAS: COM PLATAFORMA E PISO MÓVEL. COLUNA TUBULAR LONGA. DIVISÃO DE 50G. INDICADOR: BATERIA DE LONGA DURAÇÃO. ALTO DESLIGAMENTO PARA PROPORCIONAR ECONOMIA DA BATERIA. BOTÃO LIGA/DESLIGA. COM VISOR CRISTAL LÍQUIDO E DÍGITOS GRANDES. MEMÓRIA DE TARA E ZERO; SOBRA E FALTA. TECLAS COM FUNÇÕES. TENSÃO ELÉTRICA: 110 E 220V. COM CARREGADOR + BATERIA E DEMAIS ACESSÓRIOS. RODÍZIOS DE MOVIMENTAÇÃO. PLUGUE E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DA PERAÇÃO. TODAS AS SOLDAS UTILIZADAS NOS COMPONENTES EM AÇO INOX DEVERÃO SER DE ARGÔNIO E POSSUIR SUPERFÍCIE LISA E HOMOGÊNEA, NÃO DEVENDO APRESENTAR PONTOS CORTANTES, SUPERFÍCIES ÁSPERAS OU ESCÓRIAS. PLATAFORMA FABRICADA EM AÇO CARBONO SAE 1020. RODÍZIOS DE MOVIMENTAÇÃO EM POLIPROPILENO INJETADO. TECLADO EM POLICARBONATO. O EQUIPAMENTO E SEUS COMPONENTES DEVEM SER ISENTOS DE REBARBAS, ARESTAS CORTANTES OU ELEMENTOS PERFURANTES. CAPACIDADE DE PESAGEM DE 150 KG.

DIMENSÕES E TOLERÂNCIA: PLATAFORMA: LARGURA: 43CM. COMPRIMENTO: 61CM. TOLERÂNCIA: +/- 10%. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.708,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITO REAIS).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	BALANÇA ELETRÔNICA 300 KG - COM BATERIA 140 HORAS; COM COLUNA; AFERIDA COM SELO E LACRE DO INMETRO;	LÍDER B530	02 UND	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00

DIVISÃO: 50/100G; PLATAFORMA: 44X60CM; DUPLA DIVISÃO - PLATAFORMA AÇO CARBONO COM COBERTURA INOX; SAÍDA USB; PRINCIPAIS RECURSOS: BATERIA INTERNA DE LONGA DURABILIDADE, INDICADOR DIGITAL COM ILUMINAÇÃO INTERNA, PROGRAMÁVEL PARA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, FUNÇÃO TARA; COM COLUNA DE 1M; CARACTERÍSTICAS: DISPLAY OPERADOR LCD COM BACKLIGHT DÍGITOS COM 25MM; COBERTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ESPESSURA DE ATÉ 1,2MM; TECLADO DE ALTA RESISTÊNCIA EM POLICARBONATO COM QUATRO TECLAS; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -10°C À 40°C UMIDADE RELATIVA DO AR MÁXIMA 85% (SEM CONDENSAÇÃO); ALIMENTAÇÃO 110 / 220V AUTOMÁTICO; PÉS ANTIDERRAPANTES. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.380,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	BALANÇA DE PRATO COM CAPACIDADE PARA 15 KG.	LÍDER LD230 LIGHT	04 UND	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00

DESCRIÇÃO: BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL COM PRATO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE DE 15 KG, FABRICADA E AFERIDA DE ACORDO COM O "REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO PARA INSTRUMENTOS DE PESAGEM NÃO AUTOMÁTICOS" - PORTARIA INMETRO Nº 236, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994. CLASSIFICAÇÃO METROLÓGICA: "TIPO III".

CARACTERÍSTICAS: GABINETE EM ABS. DISPLAY DE LCD DE 5 DÍGITOS COM MÍNIMO DE 12MM DE ALTURA. TECLADO DE MEMBRANA COMPOSTO DE TECLAS E FUNÇÕES. PÉS REGULÁVEIS. NÍVEL DE BOLHA. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -10°C A +40°C OU COM REDUÇÃO DESSA FAIXA DE TEMPERATURA. UMIDADE RELATIVA SUPORTADA: 10% A 90%, SEM CONDENSAÇÃO. TENSÃO ELÉTRICA: 110VCA / 220VCA. COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM. FREQUÊNCIA DE REDE ELÉTRICA: 60 HZ. CONSUMO MÁXIMO: 10W. BATERIA INTERNA. PLUGUE E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO.

DIMENSÕES: DIMENSÕES MÍNIMAS DO PRATO: 240 X 325 MM; PESO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO: 3,100 KG; CAPACIDADE: 15 KG; DIVISÃO: DE 5G EM 5G.

GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 8.888,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

3.3. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.1. A empresa vencedora referente a cada lote deverá fornecer os materiais com o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar estipulando o prazo de garantia do produto, sendo a garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data da entrega, para todos os itens que não possuem em seu descritivo o prazo da garantia;

3.3.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

3.3.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

3.3.4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.4. DA ENTREGA: As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da ata, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

7.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÃO

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;

8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Receber e conferir o material com base na NAD (Nota de Autorização de Despesa); e no Processo Licitatório;
- 14.2.** Atestar o material recebido bem como a nota fiscal do mesmo;
- 14.3.** Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos;
- 14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços;
- 14.5.** Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;
- 14.6.** Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.
- 14.7.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 15.2.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;
- 15.4.** Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 15.6.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;
- 15.7.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 15.8.** Arcar com todos os custos referente a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;
- 15.9.** **Nos itens referentes aos lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 a empresa deverá fornecer os condicionadores de ar devidamente instalados, devendo ser a mesma autorizada pelo fabricante, conforme a marca do produto ofertado, respeitando assim os termos da garantia ofertado pelo produto.**
- 15.10.** **A assistência técnica deverá ser prestada *on site* (no local), ficando a contratada responsável pela retirada, devolução e reinstalação do equipamento/material;**
- 15.11.** Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência técnica durante a garantia mínima;
- 15.12.** Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo, entregar a marca ofertada, não podendo em hipótese alguma trocar a marca;
- 15.13.** Entregar o material/equipamento acompanhado do manual de funcionamento, em português, para facilitar a conferência do produto;
- 15.14.** Os produtos deverão conter na embalagem identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal e com as quantidades constantes na NAD (Nota de Autorização de Despesa);
- 15.15.** A CONTRATADA deverá fornecer produtos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 234 de 29 de junho de 2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 16.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 16.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico dos Municípios.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

a. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

b. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

c. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

d. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

e. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:

a. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

b. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

c. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;

d. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

f. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já

CIDADE EM *Transformação*

formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

g. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

h. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- a) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- b) Não aceitar manter seu preço registrado;
- c) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.4. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.6. Multa compensatória:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.7. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.8. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.9. 20,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

22.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

22.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

CIDADE EM *Transformação*

22.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

22.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

22.2.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

MARCOS RIBEIRO JÚNIOR
B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Procurador/Fornecedor

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Agente de Contratação

DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 – SRP

PROCESSO Nº 2418/2024

SOLICITAÇÃO Nº 2300/2024

VALIDADE: 14/10/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **BRASFERMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.503.644/0001-00**, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: BRASFERMA LTDA - CNPJ: 00.503.644/0001-00**REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA, sócio administrador****TELEFONE: (31) 3347-2628 / (31) 3296-5699 / (31) 3296-6063 / (31) 98726-1565****E-MAIL: brasferma@yahoo.com.br / cfernandorp@gmail.com****ENDEREÇO: Av. Coronel José Dias Bicalho, 933, bairro São José, CEP 31275-050****Belo Horizonte - MG**

LOTE 70

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
63	LIMPADORA E SECADORA DE PISOS BD 50/50 C 220V - COM CABEÇOTE TIPO DISCO E 50 LITROS DE CAPACIDADE EM CADA TANQUE. ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA: 1.100W VOLTAGEM 220V, FAIXA DE TRABALHO, ESCOVAS (MM): 510, FAIXA DE TRABALHO,	ARTLAV AL450E	02 UND	R\$ 17.480,00	R\$ 34.960,00

CIDADE EM *Transformação*

	ASPIRAÇÃO (MM): 850, PRODUTIVIDADE (M²/H): 3000, RESERVATÓRIO DE ÁGUA LIMPA / SUJA (L): 50 / 50, PRESSÃO DA ESCOVA (G/CM²): 27,3 - 28,5 VELOCIDADE DA ESCOVA (RPM): 155 NÍVEL DE RUÍDO (DB(A)): 66 PESO: 64,00 KG, DIMENSÕES, PESO: 100,000 KG, ALTURA: 122,00 CM, LARGURA: 80,00 CM, COMPRIMENTO: 140,00 CM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.				
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 34.960,00 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS).

LOTE 71 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 70)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
63.1	LIMPADORA E SECADORA DE PISOS BD 50/50 C 220V - COM CABEÇOTE TIPO DISCO E 50 LITROS DE CAPACIDADE EM CADA TANQUE. ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA: 1.100W VOLTAGEM 220V, FAIXA DE TRABALHO, ESCOVAS (MM): 510, FAIXA DE TRABALHO, ASPIRAÇÃO (MM): 850, PRODUTIVIDADE (M²/H): 3000, RESERVATÓRIO DE ÁGUA LIMPA / SUJA (L): 50 / 50, PRESSÃO DA ESCOVA (G/CM²): 27,3 - 28,5 VELOCIDADE DA ESCOVA (RPM): 155 NÍVEL DE RUÍDO (DB(A)): 66 PESO: 64,00 KG, DIMENSÕES, PESO: 100,000 KG, ALTURA: 122,00 CM, LARGURA: 80,00 CM, COMPRIMENTO: 140,00 CM. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	ARTLAV AL450E	01 UND	R\$ 17.480,00	R\$ 17.480,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 17.480,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 52.440,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

CIDADE EM *Transformação*

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

3.3. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.1. A empresa vencedora referente a cada lote deverá fornecer os materiais com o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar estipulando o prazo de garantia do produto, sendo a garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data da entrega, para todos os itens que não possuem em seu descritivo o prazo da garantia;

3.3.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

3.3.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

3.3.4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.4. DA ENTREGA: As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da ata, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

7.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÃO

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;

8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Receber e conferir o material com base na NAD (Nota de Autorização de Despesa); e no Processo Licitatório;
- 14.2.** Atestar o material recebido bem como a nota fiscal do mesmo;
- 14.3.** Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos;
- 14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços;
- 14.5.** Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;
- 14.6.** Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.
- 14.7.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 15.2.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;
- 15.4.** Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 15.6.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

15.7. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

15.8. Arcar com todos os custos referente a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;

15.9. Nos itens referentes aos lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 a empresa deverá fornecer os condicionadores de ar devidamente instalados, devendo ser a mesma autorizada pelo fabricante, conforme a marca do produto ofertado, respeitando assim os termos da garantia ofertado pelo produto.

15.10. A assistência técnica deverá ser prestada *on site* (no local), ficando a contratada responsável pela retirada, devolução e reinstalação do equipamento/material;

15.11. Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência técnica durante a garantia mínima;

15.12. Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo, entregar a marca ofertada, não podendo em hipótese alguma trocar a marca;

15.13. Entregar o material/equipamento acompanhado do manual de funcionamento, em português, para facilitar a conferência do produto;

15.14. Os produtos deverão conter na embalagem identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal e com as quantidades constantes na NAD (Nota de Autorização de Despesa);

15.15. A CONTRATADA deverá fornecer produtos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 234 de 29 de junho de 2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico dos Municípios.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional

de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

a. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

b. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

c. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

d. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

e. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:

a. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

b. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

c. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;

d. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

f. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

g. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

h. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

a) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

b) Não aceitar manter seu preço registrado;

c) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou

d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.4. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.6. Multa compensatória:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.7. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.8. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.9. 20,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

22.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

22.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

22.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

22.2.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

22.2.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA
BRASFERMA LTDA
Sócio Administrador/Fornecedor

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Agente de Contratação

DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 – SRP

PROCESSO Nº 2418/2024

SOLICITAÇÃO Nº 2300/2024

VALIDADE: 14/10/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **12.467.040/0001-27**, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA LTDA, CNPJ Nº 12.467.040/0001-27
Endereço: Av. Florianópolis, 160 – bairro Centro, CEP 78840-000, Campo Verde – MT
Telefone: (66) 3419-4128, (66) 99912-7429
E-mail: geovanne_barbosa@hotmail.com, barbosa@barbosainformatica.com.br
Representante legal: CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA, proprietário

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	CARRINHO DE MÃO ARTICULADO TUBULAR CARREGAR MALAS CAIXAS PESO ATÉ 80 KG. TUBOS EM AÇO, ARAME BTC, PINTURA EPÓXI COR PRETO, EXTENSOR, RODAS EM PP, TRAVA DE SEGURANÇA, MEDIDAS DA BASE: 31CM X 32CM, ALTURA: 82,05CM.	ZINCADO GT080	11 UND	R\$ 311,81	R\$ 3.429,91

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.429,91 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

CIDADE EM *Transformação*

LOTE 92

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
84	MICROFONE SEM FIO DUPLO COR PRETA FORMATO DE MICROFONE DE MÃO DUPLO, TIPO DINÂMICO, COM PADRÃO POLAR TIPO CARDIOIDE, ALIMENTADO A BATERIA, TRANSMISSÃO DE ÁUDIO DA REDE: UHF, CONECTIVIDADE: XLR, FREQUÊNCIA: 600 MHZ - 699 MHZ, SENSIBILIDADE DE ÁUDIO: 105DB QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MODELO DE MARCA: SENNHEISER E SOMLIMI. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	SOMLIMI EW135G4	12 UND	R\$ 1.378,08	R\$ 16.536,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.536,96 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 95

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
87	ESTABILIZADOR GIMBAL PROFISSIONAL L7CPRO 3 EIXOS. CARACTERÍSTICAS: GIMBAL PORTÁTIL CELULAR VERTICAL HORIZONTAL L7CPRO 3 EIXOS COR CINZA, BOTÃO DE LIGAR INTELIGENTE; CARREGAMENTO RÁPIDO (80MIN); 4 MODOS DE OPERAÇÃO; ZOOM MANUAL; INTERRUPTOR DE MODO PAISAGEM E RETRATO. DIMENSÕES: ABERTO: 260MM X 130MM X 88MM DOBRADO: 152MM X 110MM X 46,6MM. MATERIAIS; FIBRA DE VIDRO, NÁILONI ITENS INCLUSOS: 01 X ESTABILIZADOR GIMBAL L7CPRO, 01 X MINI TRIPÉ, 01 X CABO USB TIPO C, 01 X MANUAL.	NOVA VIDA	02 UND	R\$ 635,04	R\$ 1.270,08

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.270,08 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 21.236,95 (vinte e um mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

3.3. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICACIDADE EM *Transformação*

3.3.1. A empresa vencedora referente a cada lote deverá fornecer os materiais com o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar estipulando o prazo de garantia do produto, sendo a garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data da entrega, para todos os itens que não possuem em seu descritivo o prazo da garantia;

3.3.2. No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

3.3.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

3.3.4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.4. DA ENTREGA: As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da ata, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

7.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÃO

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;

8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Receber e conferir o material com base na NAD (Nota de Autorização de Despesa); e no Processo Licitatório;
- 14.2.** Atestar o material recebido bem como a nota fiscal do mesmo;
- 14.3.** Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos;
- 14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços;
- 14.5.** Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;
- 14.6.** Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.
- 14.7.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 15.2.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;
- 15.4.** Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

15.7. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

15.8. Arcar com todos os custos referente a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;

15.9. Nos itens referentes aos lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 a empresa deverá fornecer os condicionadores de ar devidamente instalados, devendo ser a mesma autorizada pelo fabricante, conforme a marca do produto ofertado, respeitando assim os termos da garantia ofertado pelo produto.

15.10. A assistência técnica deverá ser prestada *on site* (no local), ficando a contratada responsável pela retirada, devolução e reinstalação do equipamento/material;

15.11. Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência técnica durante a garantia mínima;

15.12. Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo, entregar a marca ofertada, não podendo em hipótese alguma trocar a marca;

15.13. Entregar o material/equipamento acompanhado do manual de funcionamento, em português, para facilitar a conferência do produto;

15.14. Os produtos deverão conter na embalagem identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal e com as quantidades constantes na NAD (Nota de Autorização de Despesa);

15.15. A CONTRATADA deverá fornecer produtos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 234 de 29 de junho de 2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico dos Municípios.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

- a. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.
- b. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.
- c. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.
- d. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- e. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:
 - a. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
 - b. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
 - c. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
 - d. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).
- f. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

- g. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).
- h. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

- 19.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 19.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 19.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 19.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.
- 19.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 19.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 20.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 20.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- a) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - b) Não aceitar manter seu preço registrado;
 - c) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou
 - d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 20.3.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 20.4.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 20.5.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 20.6.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.6. Multa compensatória:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.7. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.8. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.9. 20,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

22.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

22.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

22.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

22.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

22.2.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA
CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA LTDA
Proprietário/Fornecedor

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Agente de Contratação

DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 350/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 – SRP

PROCESSO Nº 2418/2024

SOLICITAÇÃO Nº 2300/2024

VALIDADE: 14/10/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNP sob nº **49.673.898/0001-58**, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA, CNP nº 49.673.898/0001-58**REPRESENTANTE LEGAL: CLEUZA ANDERLE BAGATOLI, proprietária****TELEFONE: (47) 3530-0500****E-mail: empenhos@cbeletro.com.br / documentos@cbeletro.com.br****ENDEREÇO: Rua Ângelo Bonin, nº 495 – Sala 01, Barra do Lobo, CEP 89190-000****Taió - SC****LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AMASSADEIRA ESPIRAL 60KG 2 VELOCIDADES TRIFÁSICO AES-60/1 -	BRAESI AES 60/1	01 UND	R\$ 18.498,00	R\$ 18.498,00

ESPECIFICAÇÕES: AMASSADEIRA ESPIRAL 60KG 2 VELOCIDADES TRIFÁSICO AES-60/1 - ESTRUTURA EM AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI; - CARENAGEM EM POLÍMERO TERMO FORMADO DE ALTA RESISTÊNCIA; - CUBA EM AÇO INOX; - GRADE DE PROTEÇÃO; - SISTEMA DE TROCA DE VELOCIDADES; MOTOR TRIFÁSICO COM DUAS VELOCIDADES E MOTOR MONOFÁSICO COM DUAS VELOCIDADES, IDEAIS PARA MISTURAS DE PÃO FRANCÊS E CASEIRO E MASSAS EM GERAL. INFORMAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS: CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ATÉ 60 KG. TENSÃO: 220 VOLTS, FREQUÊNCIA: 50/60HZ PESO LÍQUIDO: 205 KG, CONSUMO: 2,98 KW/H, LARGURA EXTERNA: 600 MM. ALTURA

CIDADE EM *Transformação*

EXTERNA: 1082 MM. PROFUNDIDADE EXTERNA: 1200 MM. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: BRAESI, METVISA, G.PANIZ.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 18.498,00 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	CILINDRO ELÉTRICO PARA MASSAS EM AÇO INOX 1/4 BIVOLT HB250; ROLOS DO CILINDRO EM AÇO INOX 304 - POTÊNCIA NOMINAL: 300/215W. DIMENSÕES APROXIMADAS DOS ROLOS - DIÂMETRO: 50 MM, - COMPRIMENTO: 250 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DO CILINDRO - ALTURA: 245 MM, - LARGURA: 445 MM, - PROFUNDIDADE: 360 MM. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	ANODILAR	02 UND	R\$ 642,00	R\$ 1.284,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.284,00 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS	MANÁ BPM 18 PLUS	03 UND	R\$ 4.599,33	R\$ 13.797,99

ESPECIFICAÇÕES: FABRICADA EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CARACTERÍSTICAS: ESTRUTURA OU SUPORTE PARA O MOTOR EM AÇO, COM FINO ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI. CUBA EM AÇO INOX. SISTEMA DE ENGRENAGENS HELICOIDAIS. COM TRÊS NÍVEIS DE VELOCIDADE. SISTEMA DE TROCA DE VELOCIDADE PROGRESSIVA COM POLIA VARIADORA. COM BATEDOR ESPIRAL, BATEDOR RAQUETE, BATEDOR GLOBO E ESCORREGADOR PARA INGREDIENTES.

GRADE DE SEGURANÇA QUE DESLIGA A MÁQUINA AO SER LEVANTADA. PROTETOR DE RECIPIENTE QUE PROPORCIONA SEGURANÇA OPERACIONAL. TEMPORIZADOR DE 15 MINUTOS. PROTEÇÃO E VELOCIDADE INICIAL “ANTIPLASH. ACESSÓRIOS INCLUSOS. VOLTAGENS (V): 230/60/1. MOTOR: ½ HP. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CORPO EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 COM PINTURA EM EPÓXI. CUBA EM AÇO INOX AISI 304. O EQUIPAMENTO E SEUS COMPONENTES DEVEM SER ISENTOS DE REBARBAS, ARESTAS CORTANTES OU ELEMENTOS PERFURANTES.

DIMENSÕES E TOLERÂNCIA: ALTURA: 764MM, COMPRIMENTO: 517MM, LARGURA: 374MM, TOLERÂNCIA: +/- 15%.

GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: G PANIZ, MANÁ, GASTROMAQ.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.397,99 (TREZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	VENTILADOR DE COLUNA - CARACTERÍSTICAS GERAIS: HÉLICE COM DIÂMETRO DE 40 CM, OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA, INCLINAÇÃO VERTICAL REGULÁVEL, COLUNA TELESCÓPICA COM ALTURA AJUSTÁVEL - 42 CM, GRADE REMOVÍVEL, BAIXO CONSUMO	VENTISOL	29 UND	R\$ 240,82	R\$ 6.983,78

CIDADE EM *Transformação*

	DE ENERGIA ELÉTRICA, 03 VELOCIDADES, 06 PÁS, ALTURA: 61CM, PROFUNDIDADE: 32,5CM, LARGURA: 47,5CM, CONSUMO DE ENERGIA (KW/H) 0,126, DIÂMETRO (CM) 40 COR PRETO, TENSÃO/VOLTAGEM 110V/220V, POTÊNCIA (W) 126W. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.				
--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.983,78 (SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	LIQUIDIFICADOR SEMI INDUSTRIAL 2 LITROS	JL COLOMBO	05 UND	R\$ 429,60	R\$ 2.148,00

- DESCRIÇÃO: LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL COM GABINETE EM AÇO INOX E COPO MONOBLOCO, INDICADO PARA TRITURAR ALIMENTOS LEVES COM ADIÇÃO DE LÍQUIDO.

CARACTERÍSTICAS: COPO REMOVÍVEL CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOX, EM PEÇA ÚNICA (MONOBLOCO), SEM SOLDAS, COM ESPESSURA DE, NO MÍNIMO, 1 MM. FLANGE DO COPO EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO. ALÇAS EM AÇO INOX, ESPESSURA DE CHAPA DE, NO MÍNIMO, 1,25 MM, COM BORDAS REBATIDAS PARA O LADO INTERNO E SOLDADAS EM TODA EXTENSÃO DE MODO QUE NÃO HAJA RETENÇÃO DE RESÍDUOS. FIXAÇÃO DAS ALÇAS AO COPO COM SOLDAS LISAS, UNIFORMES E SEM FRESTAS DE MODO A EVITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS. TAMPA DO COPO EM AÇO INOX, ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 0,6 MM, COM DOBRAS ESTRUTURAIS QUE PERMITAM A LIMPEZA INTERNA. GABINETE DO MOTOR EM AÇO INOX, ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 0,6 MM, FLANGE SUPERIOR E DA BASE EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO. DRENO DA FLANGE POSICIONADO DE MODO A NÃO HAVER ENTRADA DE LÍQUIDOS NO GABINETE DO MOTOR. SAPATAS ANTIVIBRATÓRIAS EM MATERIAL ADERENTE E ANTIDERRAPANTE. EIXO E PORCA FIXADORA DO EIXO DA FACA EM AÇO INOX (AS BUCHAS PODERÃO SER DE BRONZE OU OUTRO MATERIAL APROPRIADO QUE GARANTA O DESEMPENHO MECÂNICO E A DURABILIDADE DO CONJUNTO). O CONJUNTO FORMADO PELAS FACAS, EIXO E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO DEVE SER REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, SEM A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS. FLANGE DE ACOPLAMENTO DO MOTOR, PINOS DE TRAÇÃO E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX. INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA. MOTOR MONOFÁSICO DE, NO MÍNIMO, 1/2 HP. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM, NO MÍNIMO, 1,5 M DE COMPRIMENTO.

DIMENSÕES E CAPACIDADE: ALTURA MÁXIMA: 750 MM; LARGURA MÁXIMA: 460 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 380 MM; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 2 LITROS.

GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADORS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.148,00 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS).

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	LIQUIDIFICADOR 30 LITROS BASCULANTE	JL COLOMBO	02 UND	R\$ 1.722,00	R\$ 3.444,00

ESPECIFICAÇÕES: COPO EM AÇO INOX COMPOSTO POR 4 FACAS NO FUNDO, TODAS EM AÇO INOX COM O CORTE EM MATERIAL TEMPERADOS, ARRASTADORES DO MOTOR E COPO EM METAL FIXADO NA PARTE INTERNA, CARCAÇA DE METAL, TRAVA NA PARTE SUPERIOR. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TENSÃO: BIVOLT (CHAVE SELETORA), MOTOR: 1,25 CV, MONOFÁSICO, POTÊNCIA: 1350W, FREQUÊNCIA: 60 HZ, ROTAÇÃO: 3500 RPM, CAPACIDADE: 30 LITROS, COPO: AÇO INOX, ALTURA: 120 CM, LARGURA: 40 CM, PROFUNDIDADE: 60 CM, PESO: 23,5 KG. CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.444,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

CIDADE EM *Transformação*

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	ESPRESSADOR DE FRUTAS CÍTRICAS	METAL FERREIRA	08 UND	R\$ 302,75	R\$ 2.422,00

DESCRIÇÃO: ESPRESSADOR AUTOMÁTICO DE FRUTAS CÍTRICAS, INDUSTRIAL, COM COPO COLETOR DE 1 LITRO COM TAMPA, UM COADOR/ PENEIRA E DOIS CONES DE EXTRAÇÃO (CASTANHA/ CARAMBOLA) EM TAMANHOS DIFERENTES, PARA LARANJA E LIMÃO.

CARACTERÍSTICAS: DEVE POSSUIR GABINETE (CORPO) FABRICADO EM AÇO INOX, COPO SUPERIOR, EM AÇO INOX OU ALUMÍNIO, DESMONTÁVEL COM BICA, COPO COLETOR (JARRA) E TAMPA E PENEIRA FABRICADOS EM AÇO INOX, ALUMÍNIO OU PLÁSTICO. JOGO DE CONES DE EXTRAÇÃO (CARAMBOLA/CASTANHA) EM POLIESTIRENO. MOTOR DE, NO MÍNIMO, 1/4 HP. BASE ANTIDERRAPANTE. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V (BIVOLT), CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM, NO MÍNIMO, 1,5 M DE COMPRIMENTO.

DIMENSÕES E CAPACIDADE: ALTURA MÁXIMA: 330 MM; DIÂMETRO/ LARGURA MÁXIMA: 300 MM; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA: 1 LITRO.

GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.422,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	PROCESSADOR TRITURADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL 4L CUTTER. CORTADOR DE ALTO RENDIMENTO 4 LITROS (CUTTER) - SPL-200, INOX E POLIPROPILENO. DIMENSÕES DO PRODUTO - ALTURA 580 MM - LARGURA 200 MM - COMPRIMENTO 235 MM, PESO 0,7 KG, ROTAÇÃO 1750 RPM, POTÊNCIA 600 W, CONSUMO 0,6 KW/H, 1 VELOCIDADE ALIMENTAÇÃO 127/220 V (BIVOLT), NÍVEL DE RUÍDO MENOR QUE 85 DB. ITENS INCLUSOS NA EMBALAGEM; CORTADOR, LÂMINA INOX, TAMPA EM ALUMÍNIO, MANUAL DE INSTRUÇÕES E JOGO DE PÉS DE PVC. CERTIFICADO INMETRO. GARANTIA 6 MESES.	SPOLU SPL 200	02 UND	R\$ 1.887,00	R\$ 3.774,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.774,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	FORNO TURBO A GÁS PARA 10 ESTEIRAS -	VENANCIO FTDG 10	02 UND	R\$ 8.459,00	R\$ 16.918,00

ESPECIFICAÇÕES: PAINEL DE CONTROLE, VEDAÇÃO DA PORTA EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, FIXADA SEM REBITES OU PARAFUSOS, ALARME SONORO E VISUAL, CONTROLADOR MULTI FUNCIONAL, BOTÃO LIGA/DESLIGA GERAL, BOTÃO LIGA/DESLIGA DA TURBINA, ILUMINAÇÃO INTERNA, SUPORTE PARA ESTEIRAS DE 580 X 680MM, PINTURA PÓ ELETROSTÁTICA COM BASE FOSFATIZADA NA COR PRETA, CÂMARA INTERNA CONFECCIONADA EM AÇO SAE 1020 E ACABAMENTO COM TINTA PARA ALTA TEMPERATURA, RODÍZIOS RESISTENTES E COM TRAVA. MODELO FTDG10, VOLTAGEM 220V, CONSUMO ELÉTRICO POR HORA 1.43 KW, CONSUMO ILUMINAÇÃO POR HORA 0.02 KW, POTÊNCIA ELÉTRICA 1430W, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO 10ª BIPOLAR CURVA B, CONSUMO DE GÁS POR HORA 2.8 KG, ISOLAMENTO TÉRMICO LÃ DE ROCHA, MATERIAL DA PORTA DO FORNO AÇO INOX, VIDRO INTERNO TEMPERADO 5MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM 198 X 115 X 148 CM (A X L X

CIDADE EM *Transformação*

P), PESO APROXIMADO DO PRODUTO 182 KG. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: GASTROMAQ, VENÂNCIO, TEDESCO, G-PANIZ.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.918,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS).

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	EXAUSTOR INDUSTRIAL – 40CM, 06 PÁS EM ALUMÍNIO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DIÂMETRO: 40CM, PROFUNDIDADE: 30CM, TENSÃO: 127V OU 220V, POTÊNCIA: 1/2 HP, VAZÃO[M³/MIN]: 85, PRESSÃO[MMH2O]: 12, ROTAÇÃO: 1650 RPM, RUÍDO: 78 DB, DIMENSÕES (C X L X A): 30 X 40 X 40 CM, PESO: 10,5 KG, GARANTIA 12 MESES.	VENTI DELTA	26 UND	R\$ 364,53	R\$ 9.477,78

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.477,78 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 75

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
75	PURIFICADOR DE ÁGUA	IBBL FR600 ESPECIALE	15 UND	R\$ 895,86	R\$ 13.437,90

DESCRIÇÃO: PURIFICADOR/ BEBEDOURO DE ÁGUA REFRIGERADO COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CARACTERÍSTICAS: SISTEMA DE TRATAMENTO ATRAVÉS DE ELEMENTOS FILTRANTES QUE REMOVEM OS PARTICULADOS DA ÁGUA E O CLORO LIVRE. COMPRESSOR INTERNO COM GÁS REFRIGERANTE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. BOTÃO DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DO TIPO FLUXO CONTÍNUO, COM REGULAGEM PARA DIFERENTES NÍVEIS DE TEMPERATURA (NATURAL, FRESCA OU GELADA) OU TORNEIRA. BICA TELESCÓPICA OU AJUSTÁVEL PARA RECIPIENTES DE DIVERSOS TAMANHOS. CÂMARA VERTICAL DE FILTRAGEM E PURIFICAÇÃO. CORPO EM AÇO INOX OU AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. PAINEL FRONTAL EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM PROTEÇÃO UV. VAZÃO APROX.: 40 A 60 LITROS DE ÁGUA/HORA. PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO: 3 A 40 M.C.A (0,3 KGF/CM² À 4 KGF/CM²). TEMPERATURA DE TRABALHO: 03 À 40º C. COMPONENTES PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO: - CANOPLA; CONEXÕES CROMADAS; BUCHAS DE FIXAÇÃO S8; PARAFUSOS; REDUTOR DE VAZÃO; ADAPTADORES PARA REGISTRO: FLEXÍVEL E MANGUEIRA. PRODUTO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SELOS INMETRO, COMPROBATÓRIOS DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUSIVE, COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA “APROVADO”. GÁS REFRIGERANTE R600A OU R134A. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. DIMENSÕES E CAPACIDADE: ALTURA MÁXIMA: 410 MM; LARGURA MÁXIMA: 315 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 370 MM; FORNECIMENTO MÍNIMO DE ÁGUA GELADA: 1,2 L/H. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: BBL, CONSUL, ELECTROLUX.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.437,90 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 76

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76	BEBEDOURO DE PRESSAO EM INOX	LIBELL PRESS STAR	06 UND	R\$ 833,00	R\$ 4.998,00

DESCRIÇÃO: COLUNA SIMPLES, 1,00X30, TORNEIRA (COPO E JATO) EM LATÃO CROMADO, COM REGULAGEM DE JATO D'ÁGUA; CAPACIDADE PARA REFRIGERAR 2 LITROS DE ÁGUA POR HORA, RALO SIFONADO: BARRA O MAU CHEIRO PROVENIENTE DO ESGOTO; TAMPO EM AÇO INOX POLIDO E BASE EM MATERIAL INJETADO; DEPÓSITO DE ÁGUA EM AÇO INOX (PRÓPRIO PARA ALIMENTOS), ISOLADO COM EPS, COM SERPENTINA EXTERNA: FACILITA A HIGIENIZAÇÃO,

CIDADE EM *Transformação*

NÃO ALTERA AS PROPRIEDADES DA ÁGUA E POSSUI DRENO PARA A LIMPEZA, CONTROLE MANUAL DA TEMPERATURA DA ÁGUA; COM REGULAGEM EXTERNA, FILTRO DE ÁGUA COM CARVÃO ATIVADO IMPREGNADO COM PRATA: IMPEDE A PROLIFERAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, ELIMINA SABOR E ODOR DE CLORO E REDUZ A QUANTIDADE DE CLORO, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, ECONÔMICO E SILENCIOSO, VOLTAGEM 110V OU 220V CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: IBBL, KARINA, LIBELL.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.998,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

LOTE 79

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO	LIBELL PRESS STAR	04 UND	R\$ 936,00	R\$ 3.744,00
TIPO PRESSÃO, COM 2 COLUNAS, ACESSÍVEL, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 6 LITROS POR HORA, PIA EM AÇO INOX POLIDO, BITOLA, COM QUEBRA JATO, GABINETE EM AÇO INOX, TORNEIRA: EM LATÃO CROMADO, COM REGULAGEM DE JATO, SENDO 2 (DUAS) TORNEIRAS DE JATO INCLINADO PARA BOCA E 01 (UMA) TORNEIRA EM HASTE PARA COPO, RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOX, COM SERPENTINA (TUBULAÇÃO) EM COBRE (0,50MM DE PAREDE) EXTERNA, COM ISOLAMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO COM VELA SINTETIZADA, TERMOSTATO COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA DE 4º A 15ºC. COMPRESSOR DE 1/10 DE HP, COM GÁS COMPRESSOR DE 1/10 DE HP, COM GÁS ECOLÓGICO. PROTETOR TÉRMICO DE SISTEMA. O BEBEDOURO DEVE SER ACESSÍVEL, POSSUIR SELOS INMETRO, TENSÃO/POTÊNCIA 110V OU 220V (NÃO É BIVOLT). GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: LIBEL VENÂNCIO E CANOVAS.					

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.744,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 99

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
91	CARRINHO DE BEBÊ REVERSÍVEL.	GALZERANO	01 UND	R\$ 894,00	R\$ 894,00
ESPECIFICAÇÕES: OLYMPUS, BERÇO PASSEIO, 4 RODAS; 2 RODAS DIANTEIRAS GIRATÓRIAS, 2 RODAS TRASEIRAS COM SISTEMA DE FREIO TIPO DE FECHAMENTO ENVELOPE, PESO SUPORTADO 15KG, IDADE RECOMENDADA À PARTIR DE 0 MESES ATÉ 15KG, CINTO DE SEGURANÇA, AJUSTE DE ALTURA, REGULÁVEL. PROTEÇÃO FRONTAL, SISTEMA DE FECHAMENTO MANUAL, ASSENTO REVERSÍVEL, ENCOSTO RECLINÁVEL EM 3 POSIÇÕES, DIMENSÕES DO CARRINHO LARGURA: 56,5CM ALTURA: 105CM PROFUNDIDADE: 93CM, CORES CINZA OU PRETA, GARANTIA 6 MESES (3 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 3 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE.					

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 894,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 101.821,67 (cento e um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

3.3. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.1. A empresa vencedora referente a cada lote deverá fornecer os materiais com o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar estipulando o prazo de garantia do produto, sendo a garantia mínima

CIDADE EM *Transformação*

de 12 meses, contados a partir da data da entrega, para todos os itens que não possuem em seu descritivo o prazo da garantia;

3.3.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

3.3.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

3.3.4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.4. DA ENTREGA: As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da ata, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo

cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

7.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÃO

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;

8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Receber e conferir o material com base na NAD (Nota de Autorização de Despesa); e no Processo Licitatório;
- 14.2.** Atestar o material recebido bem como a nota fiscal do mesmo;
- 14.3.** Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos;
- 14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços;
- 14.5.** Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;
- 14.6.** Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.
- 14.7.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 15.2.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;
- 15.4.** Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

15.7. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

15.8. Arcar com todos os custos referente a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;

15.9. Nos itens referentes aos lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 a empresa deverá fornecer os condicionadores de ar devidamente instalados, devendo ser a mesma autorizada pelo fabricante, conforme a marca do produto ofertado, respeitando assim os termos da garantia ofertado pelo produto.

15.10. A assistência técnica deverá ser prestada *on site* (no local), ficando a contratada responsável pela retirada, devolução e reinstalação do equipamento/material;

15.11. Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência técnica durante a garantia mínima;

15.12. Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo, entregar a marca ofertada, não podendo em hipótese alguma trocar a marca;

15.13. Entregar o material/equipamento acompanhado do manual de funcionamento, em português, para facilitar a conferência do produto;

15.14. Os produtos deverão conter na embalagem identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal e com as quantidades constantes na NAD (Nota de Autorização de Despesa);

15.15. A CONTRATADA deverá fornecer produtos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 234 de 29 de junho de 2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico dos Municípios.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

- a. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.
- b. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.
- c. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.
- d. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- e. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:
 - a. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
 - b. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
 - c. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
 - d. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).
- f. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.
- g. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).
- h. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

a) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

b) Não aceitar manter seu preço registrado;

c) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou

d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.4. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

CIDADE EM *Transformação*

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.6. Multa compensatória:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.7. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.8. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.9. 20,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

22.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

22.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

22.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

22.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

22.2.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade

CIDADE EM *Transformação*

competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

CLEUZA ANDERLE BAGATOLI
CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA
Proprietária/Fornecedor

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Agente de Contratação

DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 – SRP

PROCESSO Nº 2418/2024

SOLICITAÇÃO Nº 2300/2024

VALIDADE: 14/10/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNP sob nº **51.594.613/0001-35**, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNP nº 51.594.613/0001-35
REPRESENTANTE LEGAL: CLEBER LUIZ DE CONTO, proprietário
TELEFONE: (65) 3925-5300 / (65) 98465-1600 **E-mail:** licitacao.superar@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Tenente Coronel Duarte, 1290 – Fundos, Sala 02 – Dom Aquino – CEP: 78015-500
CUIABÁ - MT

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	BATEDEIRA PLANETÁRIA DE APLICAÇÃO SEMI-INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS;	MANA BPM-05	06 UND	R\$ 2.133,00	R\$ 12.798,00

ESPECIFICAÇÕES: FABRICADA EM CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CARACTERÍSTICAS: ESTRUTURA OU SUPORTE PARA O MOTOR EM AÇO, COM FINO ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, CUBA EM AÇO INOX, CABEÇOTE BASCULANTE COM TRAVE PARA FACILITAR A REMOÇÃO DA CUBA PARA HIGIENIZAÇÃO, SISTEMA DE ENGRENAGENS HELICOIDAIS, COM QUATRO NÍVEIS DE VELOCIDADE, MOVIMENTO PLANETÁRIO, SISTEMA DE TROCA DE VELOCIDADE PROGRESSIVA COM POLIA VARIADORA, COM BATEDOR PARA MASSAS LEVES, MASSAS PESADAS E BATEDOR GLOBO, CHAVE LIGA/DESLIGA E CHAVE SELETORA DE VELOCIDADE, MANIPULA TRAVA/DESTRAVA, COM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS INCLUSOS: 1 TACHO EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS; 1 BATEDOR PARA MASSAS LEVES; 1 BATEDOR PLANO PARA MASSAS PESADAS; 1 BATEDOR GLOBO

CIDADE EM *Transformação*

PARA CLARAS, ETC. FREQUÊNCIA: 50/60HZ. POTÊNCIA: 500WATS. VOLTAGEM: 110 OU 220V (MONOFÁSICA). CORPO EM CHAPA DE AÇO SAE 1020 COM PINTURA EM EPÓXI. CUBA EM AÇO INOX AISI 304. AS MATÉRIAS PRIMAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DO PRODUTO DEVEM ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA CADA MATERIAL. DIMENSÕES E TOLERÂNCIA: LARGURA: 240MM; PROFUNDIDADE: 350MM; ALTURA: 420MM; TOLERÂNCIA: +/- 15%. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: G. PANIZ, GASTROMAQ, VENÂCIO.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.798,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	LIQUIDIFICADOR COM 4 VELOCIDADES CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: 4 VELOCIDADES + PULSAR, 900W POTÊNCIA, COM FILTRO, SELO INMETRO, CAPACIDADE DA JARRA: 2,65 LITROS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: POTÊNCIA (W): 800W, CONSUMO (KWH): 0,80KWH. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: BRITÂNIA, OSTER, PHILCO, MONDIAL.	BRITÂNIA DIAMANTE 800	28 UND	R\$ 132,00	R\$ 3.696,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.696,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8 LT.	LQI - 08	07 UND	R\$ 774,00	R\$ 5.418,00

DESCRIÇÃO: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM GABINETE EM AÇO INOX E COPO MONOBLOCO, INDICADO PARA TRITURAR ALIMENTOS LEVES COM ADIÇÃO DE LÍQUIDO.

CARACTERÍSTICAS: COPO REMOVÍVEL CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO INOX, EM PEÇA ÚNICA (MONOBLOCO), SEM SOLDAS, COM ESPESSURA DE, NO MÍNIMO, 1 MM. FLANGE DO COPO EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO. ALÇAS EM AÇO INOX, ESPESSURA DE CHAPA DE, NO MÍNIMO, 1,25 MM, COM BORDAS REBATIDAS PARA O LADO INTERNO E SOLDADAS EM TODA EXTENSÃO DE MODO QUE NÃO HAJA RETENÇÃO DE RESÍDUOS. FIXAÇÃO DAS ALÇAS AO COPO COM SOLDAS LISAS, UNIFORMES E SEM FRESTAS DE MODO A EVITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS. TAMPA DO COPO EM AÇO INOX, ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 0,6 MM, COM DOBRAS ESTRUTURAIS QUE PERMITAM A LIMPEZA INTERNA. GABINETE DO MOTOR EM AÇO INOX, ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 0,6 MM, FLANGE SUPERIOR E DA BASE EM MATERIAL PLÁSTICO INJETADO. DRENO DA FLANGE POSICIONADO DE MODO A NÃO HAVER ENTRADA DE LÍQUIDOS NO GABINETE DO MOTOR. SAPATAS ANTIVIBRATÓRIAS EM MATERIAL ADERENTE E ANTIDERRAPANTE. EIXO E PORCA FIXADORA DO EIXO DA FACA EM AÇO INOX (AS BUCHAS PODERÃO SER DE BRONZE OU OUTRO MATERIAL APROPRIADO QUE GARANTA O DESEMPENHO MECÂNICO E A DURABILIDADE DO CONJUNTO). O CONJUNTO FORMADO PELAS FACAS, EIXO E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO DEVE SER REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, SEM A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS. FLANGE DE ACOPLAMENTO DO MOTOR, PINOS DE TRAÇÃO E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX. INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA. MOTOR MONOFÁSICO DE, NO MÍNIMO, 1/2 HP. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM, NO MÍNIMO, 1,5 M DE COMPRIMENTO.

DIMENSÕES E CAPACIDADE: ALTURA MÁXIMA: 750 MM; LARGURA MÁXIMA: 460 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 380 MM; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 8 LITROS.

GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.

CIDADE EM *Transformação*

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.418,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS).

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	BATEDEIRA 400W, 3,6 LITROS, COM TRÊS VELOCIDADES – BATEDEIRA PARA USO DOMÉSTICO, COR PRETA, CONTENDO TRÊS VELOCIDADES E FUNÇÃO PULSAR, POTÊNCIA DE 400W DE POTÊNCIA, TIGELA COM CAPACIDADE DE 3,6 L, 01 PAR DE BATEDORES, TENSÃO/VOLTAGEM DE 110V OU 220V, PLUGUE DE 02 PINOS PARA TOMADA DE 10A. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ARNO, MONDIAL, BRITANIA.	MONDIAL BLACK B/44	09 UND	R\$ 145,00	R\$ 1.305,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.305,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS).

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS - COM FORNO E TAMPA DE INOX, 02 QUEIMADORES SIMPLES E 02 QUEIMADORES DUPLOS, GRELHA DE FERRO FUNDIDO 30X30 COM 06 DEDOS (REFORÇADA), FORNO COM TAMPA DE INOX, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, BAIXA PRESSÃO, GAMBIARRA DE AÇO, PRODUTO SUPER REFORÇADO COM PERFIL 05, PINTURA ELETROSTÁTICA (EPOXI) DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, PESO 45 KG, MEDIDAS INTERNA DO FORNO (AXLXP)31X48X59 CM, DIMENSÕES DO FOGÃO (AXLXP) 80X73X80 CM, CAPACIDADE 90 LITROS. GARANTIA DE 06 MESES. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: CENTERMAQ, CRISTALAÇO, MR FOGÕES / MOVERAÇO.	CRISTALAÇO	10 UND	R\$ 1.455,00	R\$ 14.550,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 14.550,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 QUEIMADORES DE ALTA PRESSÃO COM 2 FORNOS, ALIMENTADO POR GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) OU GÁS NATURAL (SEGUNDO DEMANDA).	CRISTALAÇO MASTER INOX	07 UND	R\$ 10.998,00	R\$ 76.986,00

CARACTERÍSTICAS DO FOGÃO: O FOGÃO DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ALIMENTAÇÃO, GRAVADA DE FORMA INDELÉVEL, EM LOCAL VISÍVEL JUNTO À CONEXÃO COM A REDE DE GÁS, ATRAVÉS DE UMA DAS SEGUINTE EXPRESSÕES: “UTILIZAR GÁS NATURAL” OU “UTILIZAR GLP”. COM QUEIMADORES DE ALTA PRESSÃO, DOTADOS DE DISPOSITIVO “SUPERVISOR DE CHAMA”. QUATRO PÉS EM PERFIL “L” DE AÇO INOX, DE ABAS IGUAIS DE 1 1/2” X 1/8” DE ESPESSURA. SAPATAS REGULÁVEIS CONSTITUÍDAS DE BASE METÁLICA E PONTEIRA MACIÇA DE MATERIAL POLIMÉRICO, FIXADAS DE MODO QUE O EQUIPAMENTO FIQUE APROXIMADAMENTE 50 MM DO PISO. QUADRO INFERIOR

CIDADE EM *Transformação*

COMPOSTO POR TRAVESSAS EM PERFIL “U” DE AÇO INOX, EM CHAPA 16 (1,50MM) COM 60 MM DE ALTURA E DOBRAS ESTRUTURAIS, SOLDADAS ENTRE SI, FORMANDO UM QUADRO RÍGIDO FIXADO AOS PÉS ATRAVÉS DE PARAFUSOS E PORCAS DE AÇO INOX. QUADRO SUPERIOR COMPOSTO POR TRAVESSAS EM PERFIL “U” DE AÇO INOX EM CHAPA 18 (1,25MM), TENDO AS TRAVESSAS LONGITUDINAIS 60 MM DE ALTURA E AS TRANSVERSAIS 180MM DE ALTURA, SOLDADAS ENTRE SI, FORMANDO UM QUADRO RÍGIDO FIXADO AOS PÉS ATRAVÉS DE PARAFUSOS E PORCAS DE AÇO INOX. AS TRAVESSAS TRANSVERSAIS CONSTITUEM-SE NO PAINEL DE FECHAMENTO LATERAL DO FOGÃO. TAMPO (TEMPRE) CONSTITUÍDO EM CHAPA DE AÇO INOX, CHAPA 14 (1,90MM), OBTIDA ATRAVÉS DE CORTE A LASER, EM UMA PEÇA ÚNICA, ONDE SE ENCAIXAM AS GRELHAS EM NÚMERO DE SEIS. REFORÇOS ESTRUTURAIS DO TAMPO EM AÇO INOX, CONSTITUÍDOS POR PERFIL “L” EM CHAPA 14 (1,90MM), DE ABAS IGUAIS DE 1 1/4” X 1/16” DE ESPESSURA, FIXADOS POR SOLDA A PONTO NA FORMA DE “V” AO LONGO DA SUPERFÍCIE INFERIOR DO TAMPO. OS REFORÇOS DEVEM SER APLICADOS NO PERÍMETRO DO TAMPO, BEM COMO EM SUAS DIVISÕES INTERNAS. FIXAÇÃO DO TAMPO AOS PÉS, ATRAVÉS DE QUATRO CANTONEIRAS DE AÇO INOX SOLDADAS À FACE INFERIOR DO TAMPO E FIXADAS AOS PÉS ATRAVÉS DE PARAFUSOS E PORCAS DE AÇO INOX. CONJUNTO DE APOIO DOS QUEIMADORES EM AÇO INOX, COM 40 MM DE LARGURA E 1/8” DE ESPESSURA, COM FURAÇÃO PARA ENCAIXE. BANDEJAS COLETORAS EM AÇO INOX, CHAPA 20 (0,90 MM) COM PUXADOR DESENVOLVIDO NA PRÓPRIA PEÇA. CONJUNTO DE GUIAS CORREDIÇAS EM AÇO INOX PARA AS BANDEJAS COLETORAS, CHAPA 18 (1,25 MM). GRADE INFERIOR EM AÇO INOX PARA PANEIS, CONSTITUÍDOS POR PERFIL “U” EM CHAPA 20 (0,90 MM), COM 70 MM DE LARGURA, E ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 130 MM. GRELHAS DE FERRO FUNDIDO PARA APOIO DE PANEIS, REMOVÍVEIS, EM NÚMERO DE SEIS. APOIO E FIXAÇÃO DO FORNO ATRAVÉS DE CANTONEIRAS DE 1/4” X 1/8” E DE PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES DE AÇO INOX. TUBO DE DISTRIBUIÇÃO EM AÇO INOX COM DIÂMETRO INTERNO DE 1”, FIXADO AO FOGÃO POR MEIO DE QUATRO SUPORTES EM FERRO FUNDIDO, FIXADOS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS SEXTAVADOS E PORCAS EM AÇO INOX. O TUBO DE DISTRIBUIÇÃO DEVERÁ SER INSTALADO NA PARTE FRONTAL DO FOGÃO E A ENTRADA DO GÁS SE FARÁ ATRAVÉS DE CONEXÃO TIPO “L” (COTOVELO), DE 1”, COM REDUÇÃO PARA 1/2”, SITUADA NO PONTO MÉDIO DA LATERAL DO FOGÃO. AO COTOVELO DEVERÁ SER ACOPLADO UM NIPLE DUPLO DE 1/2” QUE POR SUA VEZ, DEVERÁ SER CONECTADO AO TERMINAL DE ACOPLAMENTO QUANDO DA INSTALAÇÃO DO FOGÃO. ALIMENTAÇÃO DO FOGÃO ATRAVÉS DE TERMINAL DE ACOPLAMENTO EM TUBO METÁLICO FLEXÍVEL PARA CONDUÇÃO DE GASES CONFORME ABNT NBR 14177 - TUBO FLEXÍVEL METÁLICO PARA INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL DE BAIXA PRESSÃO. FOGÃO E FORNOS COM ESTRUTURA NAS LATERAIS E ATRÁS EM CHAPA EM INOX 304. TRÊS QUEIMADORES DUPLOS, COMPOSTOS DE QUEIMADOR TIPO “CACHIMBO” DE 300G/HORA CONJUGADO COM QUEIMADOR TIPO “COROA” DE 300G/H, PERFAZENDO POR BOCA, A CAPACIDADE DE 600G/HORA DE GLP, DOTADOS DE ESPALHADORES DE CHAMAS. E TRÊS QUEIMADORES SIMPLES, COMPOSTOS DE QUEIMADOR TIPO “COROA” DE 300G/H. QUEIMADOR DO FORNO TUBULAR EM FORMA DE “U”, COM DIÂMETRO DE 1”, E CAPACIDADE DE QUEIMA DE 800G/H. TORNEIRAS DE CONTROLE TIPO INDUSTRIAL, 3/8” X 3/8” REFORÇADAS, FIXADAS E ALIMENTADAS PELA GAMBIARRA. CADA QUEIMADOR DEVERÁ SER DOTADO DE TORNEIRA INDIVIDUAL. OS QUEIMADORES CONJUGADOS DEVEM POSSUIR DUAS TORNEIRAS DE CONTROLE. TODAS AS TORNEIRAS DEVERÃO TER LIMITES INTRANSPONÍVEIS NAS POSIÇÕES ABERTO E FECHADO, ASSIM COMO IDENTIFICAÇÃO DE INTENSIDADE DAS CHAMAS. TORNEIRA DO FORNO DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DIFERENCIADA PARA FÁCIL LOCALIZAÇÃO, ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA. BICOS INJETORES DE ROSCA GROSSA. REGULADORES DE ENTRADA DE AR FIXADOS A CADA INJETOR. OS QUEIMADORES DO FOGÃO E DO FORNO DEVEM POSSUIR UM DISPOSITIVO “SUPERVISOR DE CHAMA” QUE MANTÉM ABERTO O FORNECIMENTO DE GÁS PARA O QUEIMADOR E FECHA AUTOMATICAMENTE O FORNECIMENTO CASO HAJA A EXTINÇÃO ACIDENTAL DA CHAMA. O DISPOSITIVO “SUPERVISOR DE CHAMA” DEVE SER FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 15076 - DISPOSITIVO SUPERVISOR DE CHAMA PARA APARELHOS QUE UTILIZAM GÁS

DIMENSÕES DO FOGÃO: LARGURA MÁXIMA*: 1850 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA*: 1350 MM; GRELHAS MÍNIMO: 400 MM X 400 MM; OBS.: O DESIGN DAS GRELHAS DEVE GARANTIR A POSSIBILIDADE DE APOIO ADEQUADO DE PANEIS COM DIÂMETRO A PARTIR DE 300 MM; DIÂMETRO DO QUEIMADOR TIPO CACHIMBO: 90MM +/- 10MM; DIÂMETRO DO QUEIMADOR TIPO COROA: 180MM +/- 10 MM.

PRESSÃO DE TRABALHO PREVISTA: 2,0 KPA (QUILOPASCAL) NO CASO DE GÁS NATURAL; 2,8 KPA (QUILOPASCAL) NO CASO DE GLP.

CARACTERÍSTICAS DO FORNO: PAREDES E TETO CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO INOX, DUPLOS, SENDO A FACE INTERNA CONFECCIONADA EM CHAPA 20 (0,90MM) E A FACE EXTERNA EM CHAPA 18 (1,25MM). ISOLAMENTO ENTRE ELAS DE LÃ DE VIDRO OU DE ROCHA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 60 MM E DENSIDADE MÍNIMA 64 KG/M3. CORPO DA PORTA EM CHAPA DE AÇO INOX, DUPLA, COM ISOLAMENTO ENTRE AS CHAPAS DE LÃ

DE VIDRO OU DE ROCHA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 60 MM E DENSIDADE MÍNIMA 64 KG/M3. EIXO DE ABERTURA DA PORTA HORIZONTAL, DOBRADIÇAS REFORÇADAS COM MOLA E PUXADOR PLÁSTICO. OBS.: A PORTA DEVE POSSUIR

DISPOSITIVO QUE A MANTENHA ABERTA SEM A APLICAÇÃO DE FORÇA OU FECHADA DE FORMA HERMÉTICA. PISO EM PLACA DE FERRO FUNDIDO, BIPARTIDO E REMOVÍVEL, COM ORIFÍCIO DE VISUALIZAÇÃO DAS CHAMAS. ALTERNATIVAMENTE, O PISO PODE SER FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, ESMALTADA A FOGO. ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DE 5 MM. DUAS (2) BANDEJAS CORREDIÇAS EM ARAME DE AÇO INOX, COM PERFIL DE SEÇÃO CIRCULAR Ø=1/4". DISTÂNCIA MÁXIMA DE 50 MM ENTRE ARAMES.

DIMENSÕES DO FORNO: PROFUNDIDADE MÁXIMA: 580 MM; LARGURA MÁXIMA: 540 MM; ALTURA MÁXIMA: 30 MM.

ACESSÓRIOS: DUAS CHAPAS BIFITEIRAS DE SOBREPOR LISA DE FERRO FUNDIDO, DOTADA DE DUAS ALÇAS COM CABOS NO MESMO MATERIAL E CANAL REBAIXADO PARA DRENAGEM. DIMENSÕES MÍNIMAS: 400 MM X 400 MM +/- 5 MM.

GARANTIA MÍNIMA DE CINCO ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 76.998,00 (SETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	FORNO ELÉTRICO - CAPACIDADE: 46 LITROS, POTÊNCIA: 1500W, COMPOSIÇÃO: METAL, BOTÃO SELETOR DE TEMPERATURA DE 90°C A 230°C; BOTÃO SELETOR DE FUNÇÕES: AQUECIMENTO, SUPERIOR E INFERIOR; BOTÃO TIMER DE 90 MINUTOS COM SINAL SONORO; LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO; GRELHA DESLIZANTE; MEDIDAS; ALTURA: 33 CM, LARGURA: 55 CM PROFUNDIDADE: 45 CM PESO DO PRODUTO: 7,17 KG, VOLTAGEM 110V OU 220V (NÃO É BIVOLT). GARANTIA 12 MESES. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: PHILCO, FISCHER, BRITÂNIA.	PHILCO PFE52P	08 UND	R\$ 642,00	R\$ 5.136,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.136,00 (CINCO MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS).

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	COLCHÃO SOLTEIRO – DESCRIÇÃO: ESPUMA D45 PRÓ ADITIVADA DE ALTA PERFORMANCE, PLACA EPS, REVESTIMENTO É EM VISCOPOLI COM TRATAMENTO ANTIALÉRGICO E ANTI ÁCARO, 51% VISCOSE E 49% POLIÉSTER, BORDADO EM MATELASSÊ; DIMENSÕES: 18 CM DE ALTURA, 78 CM DE LARGURA, 188 CM DE PROFUNDIDADE, PESO 6,32KG, GARANTIA DE 12 MESES.	GUARDA COSTAS	58 UND	R\$ 368,00	R\$ 21.344,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 21.344,00 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 59

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	CORTINA DE AR 200 CM - COM CONTROLE REMOTO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 340W E DUAS VELOCIDADES, VOLTAGEM DE 220V.	VIX TWOBR200	24 UND	R\$ 1.120,00	R\$ 26.880,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 26.880,00 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

CIDADE EM *Transformação*

LOTE 60

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	CORTINA DE AR 90 CM - COM CONTROLE REMOTO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 240W E DUAS VELOCIDADES, VOLTAGEM DE 220V.	VIX VIX ONE 90	03 UND	R\$ 495,00	R\$ 1.485,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.485,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

LOTE 61

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	CORTINA DE AR 150 CM - COM CONTROLE REMOTO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 240W E DUAS VELOCIDADES, VOLTAGEM DE 220V.	VIX VIX ONE 150	08 UND	R\$ 623,00	R\$ 4.984,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.984,00 (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 62

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	ARMÁRIO DE PAREDE EM AÇO (AEREO) – COM 03 PORTAS, COR BRANCA, PUXADORES EM ABS DE ALTO IMPACTO E METALIZADOS A VÁCUO COM ACABAMENTO EM VERNIZ ULTRAVIOLETA, FIXADOS COM PARAFUSOS, GERANDO MAIS FIRMEZA E SEGURANÇA NO MANUSEIO, MEDIDAS: 0,52 ALTURA X 1,05 LARGURA X 0,28 PROFUNDIDADE.	TELASUL STAR	11 UND	R\$ 315,00	R\$ 3.465,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.465,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).

LOTE 64

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
57	CONJUNTO DE MESA EM GRANITO COM 4 CADEIRAS; CARACTERÍSTICAS GERAIS: MESA – TAMPO EM GRANITO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, FORMATO RETANGULAR: 120 X 75 CM; ALTURA 77CM, COR PRETA – CADEIRAS; ESPUMA DE DENSIDADE D-13, REVESTIMENTO SUPERIOR DE COURO SINTÉTICO, COR PRETA, COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, SUPORTA ATÉ 100 KG.	FABONE MADRI	05 UND	R\$ 785,00	R\$ 3.925,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.925,00 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

LOTE 77

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
69	BEBEDOURO COLUMA INDUSTRIAL 100L NOX 3 TORNEIRAS FRONTAL	FRISBEL	24 UND	R\$ 2.544,00	R\$ 61.056,00

CARACTERÍSTICAS GERAIS; PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO; CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO, ATENDE ATÉ 150 PESSOAS/HORA. REFRIGERAÇÃO DE 180 L/H. 03 TORNEIRAS EM P.P INJETADO, ALTA RESISTÊNCIA E MAIOR VAZÃO; APARADOR DE ÁGUA FRONTAL P.P INJETADO, ALTA RESISTÊNCIA E SUPORTE COM GRADE PARA RETIRADA COM GARRAFAS; COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM P.P, ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO; ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO; SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304; GÁS ECOLÓGICO R 134 A MOTOR HERMÉTICO, TENSÃO 127V OU 220V; UNIDADE CONDENSADORA DE 1/5 HP; TOMADA DE 3 PINOS; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; REGULAGEM

DA TEMPERATURA DA ÁGUA; A QUALIDADE DE TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO É ATESTADO EM LABORATÓRIO E CERTIFICADO INMETRO; ACOMPANHA SUPORTE DE FIXAÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: FRISBEL, CANOVA E POLAR.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 61.056,00 (SESSENTA E UM MIL E CIENTA E SEIS REAIS).

LOTE 82

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
74	FRIGOBAR 117 LITROS COM GAVETA MULTIUSO	ELECTROLUX EM 120	10 UND	R\$ 1.415,00	R\$ 14.150,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; LARGURA 48,2CM, ALTURA 86.2CM, PROFUNDIDADE 51.9CM PESO 30KG, COR BRANCO, CONSUMO 20,02 KWH, CAPACIDADE (L) 117 L, GRADES REMOVÍVEIS, 2 PRATELEIRAS, COMPARTIMENTO EXTRA FRIO, 1 GAVETA PORTA LATAS, SEPARADOR DE GARRAFAS, PÉS, PORTA REVERSÍVEL, CONTROLE DE TEMPERATURA. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, BRASTEMP, CONSUL.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 14.150,00 (QUATORZE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

LOTE 83

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
75	FREEZER VERTICAL – CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS.	ELECTROLUX H330	07 UND	R\$ 3.367,00	R\$ 23.569,00

DESCRIÇÃO: FREEZER VERTICAL, LINHA BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO “FROSTFREE”.

CARACTERÍSTICAS: O REFRIGERADOR DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO APRESENTANDO CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A OU B, CONFORME ESTABELECIDO NA PORTARIA N.º 20, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006. GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO E PORTA REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA (EM PÓ), NA COR BRANCA. SISTEMA DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO NO GABINETE E NAS PORTAS. PARTES INTERNAS REVESTIDAS COM PAINÉIS PLÁSTICOS MOLDADOS COM RELEVOS PARA SUPORTE DAS PRATELEIRAS E GAVETAS DESLIZANTES. GAVETAS TRANSPARENTES E REMOVÍVEIS EM ACRÍLICO. COMPARTIMENTO DE CONGELAMENTO RÁPIDO. LÂMPADA INTERNA. FORMAS PARA GELO. GAXETAS MAGNÉTICAS PARA VEDAÇÃO HERMÉTICA DAS PORTAS COM O GABINETE. BATENTES DAS PORTAS DOTADOS DE SISTEMA ANTITRANSPIRANTE. DOBRADIÇAS METÁLICAS. PÉS COM RODÍZIOS. SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA POR MEIO DE TERMOSTATO AJUSTÁVEL DIGITAL EXTERNO. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO “FROSTFREE”. GÁS REFRIGERANTE: OBS.1: O GÁS A SER UTILIZADO NO PROCESSO DE REFRIGERAÇÃO NÃO PODERÁ SER PREJUDICIAL À CAMADA DE OZÔNIO, CONFORME PROTOCOLO DE MONTREAL DE 1987; AO DECRETO FEDERAL Nº 99.280 DE 07/06/90, E À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267 DE 2000. OBS. 2: O GÁS REFRIGERANTE DEVE AINDA PREFERENCIALMENTE POSSUIR BAIXO ÍNDICE GWP (“GLOBAL WARMING POTENTIAL” – POTENCIAL DE AQUECIMENTO GLOBAL), CONFORME PROTOCOLO DE KYOTO DE 1997 E DECRETO FEDERAL Nº 5445 DE 12/05/05. PLUGUE E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. VOLTAGEM: 110V / 220V (CONFORME DEMANDA). INDICAÇÃO DA VOLTAGEM NO CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) DO APARELHO. CERTIFICAÇÃO INMETRO APRESENTANDO CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A OU B". GABINETE E PARTE EXTERNA DA PORTA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA OU FOSFATIZADA COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, POLIÉSTER, NA COR BRANCA. ARAMADOS GALVANIZADOS OU FOSFATIZADOS COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, POLIÉSTER, NA COR BRANCA. ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EXPOSTOS, PARAFUSOS E ARRUELAS DEVERÃO POSSUIR PROTEÇÃO ADEQUADA CONTRA CORROSÃO/OXIDAÇÃO.

REQUISITOS DE SEGURANÇA: O PRODUTO DEVE ATENDER OS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS NA NM 603351: 2006 - SEGURANÇA DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES -PARTE 1: REQUISITOS GERAIS.

DIMENSÕES APROXIMADAS: 169X67X59,3CM (AXLXP).

CAPACIDADE: CAPACIDADE TOTAL (VOLUME INTERNO): DE NO MÍNIMO 300 LITROS.

GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, CONSUL, MIDEA.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 23.569,00 (VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

CIDADE EM *Transformação*

LOTE 101

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
75	FREEZER VERTICAL – CAPACIDADE MINIMA DE 300 LITROS.	KOFISA 10500/ KMCP100	01 UND	R\$ 6.998,00	R\$ 6.998,00

DESCRIÇÃO: FREEZER VERTICAL, LINHA BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO “FROSTFREE”.

CARACTERÍSTICAS: O REFRIGERADOR DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO APRESENTANDO CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA “A OU B, CONFORME ESTABELECIDO NA PORTARIA N.º 20, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006. GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO E PORTA REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA (EM PÓ), NA COR BRANCA. SISTEMA DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO NO GABINETE E NAS PORTAS. PARTES INTERNAS REVESTIDAS COM PAINÉIS PLÁSTICOS MOLDADOS COM RELEVOS PARA SUPORTE DAS PRATELEIRAS E GAVETAS DESLIZANTES. GAVETAS TRANSPARENTES E REMOVÍVEIS EM ACRÍLICO. COMPARTIMENTO DE CONGELAMENTO RÁPIDO. LÂMPADA INTERNA. FORMAS PARA GELO. GAXETAS MAGNÉTICAS PARA VEDAÇÃO HERMÉTICA DAS PORTAS COM O GABINETE. BATENTES DAS PORTAS DOTADOS DE SISTEMA ANTITRANSPIRANTE. DOBRADIÇAS METÁLICAS. PÉS COM RODÍZIOS. SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA POR MEIO DE TERMOSTATO AJUSTÁVEL DIGITAL EXTERNO. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO “FROSTFREE”. GÁS REFRIGERANTE: OBS.1: O GÁS A SER UTILIZADO NO PROCESSO DE REFRIGERAÇÃO NÃO PODERÁ SER PREJUDICIAL À CAMADA DE OZÔNIO, CONFORME PROTOCOLO DE MONTREAL DE 1987; AO DECRETO FEDERAL Nº 99.280 DE 07/06/90, E À RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267 DE 2000. OBS. 2: O GÁS REFRIGERANTE DEVE AINDA PREFERENCIALMENTE POSSUIR BAIXO ÍNDICE GWP (“GLOBAL WARMING POTENTIAL” – POTENCIAL DE AQUECIMENTO GLOBAL), CONFORME PROTOCOLO DE KYOTO DE 1997 E DECRETO FEDERAL Nº 5445 DE 12/05/05. PLUGUE E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. VOLTAGEM: 110V / 220V (CONFORME DEMANDA). INDICAÇÃO DA VOLTAGEM NO CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) DO APARELHO. CERTIFICAÇÃO INMETRO APRESENTANDO CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA “A OU B”. GABINETE E PARTE EXTERNA DA PORTA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA OU FOSFATIZADA COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, POLIÉSTER, NA COR BRANCA. ARAMADOS GALVANIZADOS OU FOSFATIZADOS COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, POLIÉSTER, NA COR BRANCA. ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EXPOSTOS, PARAFUSOS E ARRUELAS DEVERÃO POSSUIR PROTEÇÃO ADEQUADA CONTRA CORROSÃO/OXIDAÇÃO.

REQUISITOS DE SEGURANÇA: O PRODUTO DEVE ATENDER OS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS NA NM 603351: 2006 - SEGURANÇA DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES -PARTE 1: REQUISITOS GERAIS.

DIMENSÕES APROXIMADAS: 169X67X59,3CM (AXLXP).

CAPACIDADE: CAPACIDADE TOTAL (VOLUME INTERNO): DE NO MÍNIMO 300 LITROS.

GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, CONSUL, MIDEA.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.998,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

LOTE 102

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
94	GELADEIRA/REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 450 LITROS	CONSUL CRM56	01 UND	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00

A GELADEIRA FROST FREE POSSUI ESPAÇO FLEX E GRANDE CAPACIDADE PARA QUE VOCÊ POSSA ORGANIZAR TUDO DA SUA MANEIRA. SÃO 451 LITROS DE CAPACIDADE TOTAL PARA DEIXAR SUA ROTINA NA COZINHA PRÁTICA E FÁCIL. SEU FREEZER CONTA COM SUPER CAPACIDADE DE 98 LITROS, COM PRATELEIRAS NA PORTA E PRATEIRA FLEX 3 EM 1 NO SEU INTERIOR, PODENDO SER AJUSTADO EM: PRATELEIRA INTEIRA, MEIA PRATELEIRA OU NENHUMA. OS COMPARTIMENTOS DA PORTA DA GELADEIRA CONSUL PODEM SER ORGANIZADOS EM MAIS DE 10 COMBINAÇÕES DIFERENTES, OFERECENDO MAIS PRATICIDADE PARA GUARDAR SEUS TEMPEROS, GARRAFAS, ENTRE OUTROS. CANSADA (O) DE BEBER ÁGUA COM GOSTO DE GELADEIRA? COM ESSA GELADEIRA FROST FREE VOCÊ NÃO TERÁ ESSE PROBLEMA, POIS ELA POSSUI FILTRO ANTIDODOR QUE TE AVISA SEMPRE QUE PRECISAR TROCAR. A GAVETA FRUTEIRA GARANTE PRATICIDADE PARA CONSERVAR SUAS FRUTAS E O GAVETÃO MULTIUSO MANTÉM SUAS HORTALIÇAS FRESCAS E POR SER TRANSPARENTE PERMITE UMA MELHOR VISUALIZAÇÃO DELES, PARA NÃO PRECISAR ABRIR A

GAVETA SEMPRE. COM DESIGN MODERNO, ESSA GELADEIRA 2 PORTAS TEM PAINEL ELETRÔNICO PARA QUE AJUSTES TODAS AS FUNÇÕES SEM PRECISAR ABRIR A PORTA, ECONOMIZANDO TEMPO E CONSUMO DE ENERGIA. ALÉM DE TODOS ESSES BENEFÍCIOS, O REFRIGERADOR POSSUI AINDA SEPARADOR DE GARRAFAS, PORTA OVOS, SISTEMA DE DEGELO FROST FREE, COMPARTIMENTOS DE ACESSO RÁPIDO NA PORTA E ESPAÇO EXTRA FRIO PARA GUARDAR IOGURTE, FRIOS, QUEIJOS E OUTROS ALIMENTOS CONSERVADOS EM TEMPERATURAS MAIS BAIXAS. VOLTAGEM 127 V GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, BRASTEMP, CONSUL A QUANTIDADE DE LITROS PODE SER DE 450 A MAIS.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.999,00 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 291.744,00 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

3.3. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.1. A empresa vencedora referente a cada lote deverá fornecer os materiais com o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar estipulando o prazo de garantia do produto, sendo a garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data da entrega, para todos os itens que não possuem em seu descritivo o prazo da garantia;

3.3.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

3.3.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

3.3.4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.4. DA ENTREGA: As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da ata, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

CIDADE EM *Transformação*

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

7.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÃO

CIDADE EM *Transformação*

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;

8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Receber e conferir o material com base na NAD (Nota de Autorização de Despesa); e no Processo Licitatório;
- 14.2.** Atestar o material recebido bem como a nota fiscal do mesmo;
- 14.3.** Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos;
- 14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços;
- 14.5.** Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;
- 14.6.** Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.
- 14.7.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

- 15.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;
- 15.4. Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 15.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;
- 15.7. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 15.8. Arcar com todos os custos referente a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;
- 15.9. **Nos itens referentes aos lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 a empresa deverá fornecer os condicionadores de ar devidamente instalados, devendo ser a mesma autorizada pelo fabricante, conforme a marca do produto ofertado, respeitando assim os termos da garantia ofertado pelo produto.**
- 15.10. **A assistência técnica deverá ser prestada on site (no local), ficando a contratada responsável pela retirada, devolução e reinstalação do equipamento/material;**
- 15.11. Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência técnica durante a garantia mínima;
- 15.12. Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo, entregar a marca ofertada, não podendo em hipótese alguma trocar a marca;
- 15.13. Entregar o material/equipamento acompanhado do manual de funcionamento, em português, para facilitar a conferência do produto;
- 15.14. Os produtos deverão conter na embalagem identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal e com as quantidades constantes na NAD (Nota de Autorização de Despesa);
- 15.15. A CONTRATADA deverá fornecer produtos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 234 de 29 de junho de 2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(s) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- 16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- 16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico dos Municípios.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

a. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

b. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

c. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

d. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

e. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:

a. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

b. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

c. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;

d. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

f. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

g. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

h. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

CIDADE EM *Transformação*

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

a) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

b) Não aceitar manter seu preço registrado;

c) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou

d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.4. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.6. Multa compensatória:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.7. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.8. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.9. 20,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

22.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

22.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

22.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

22.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

22.2.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

CLEBER LUIZ DE CONTO
CL MÓVEIS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA
Proprietário/Fornecedor

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Agente de Contratação

DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 352/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 – SRP

PROCESSO Nº 2418/2024

SOLICITAÇÃO Nº 2300/2024

VALIDADE: 14/10/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.747.969/0001-94**, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA CNPJ: 47.747.969/0001-94
REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO SOARES DE MENEZES, sócio administrador
TELEFONE: (11) 98240-6411/ (11) 8240-6411 / (11) 98240-6411
E-MAIL: colormaq@vendaproverno.com
ENDEREÇO: Estrada Municipal Araçatuba-Prata, km 09, SN, Chácara Califórnia, CEP 16026-940
Araçatuba - SP

LOTE 67

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	LAVADORA DE ROUPAS 10KG (TANQUINHO); LAVADORA DE ROUPA SEMI AUTOMÁTICA EFICIENTE LAVA ATÉ 10KG DE ROUPAS, DISPENSER PARA SABÃO, 3 NÍVEIS DE ÁGUA, FILTRO CATA-FIAPOS, 3 MOLHOS E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO TIMER COM PROGRAMAÇÃO DE 0 A 28 MIN. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TENSÃO	COLORMAQ LCS10	04 UND	R\$ 455,00	R\$ 1.820,00

CIDADE EM *Transformação*

(VOLTAGEM): 127V OU 220V (NÃO É BIVOLT). POTÊNCIA: 400W. CAPACIDADE: 10 KG. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.820,00 (UM MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais).

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

3.3. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.1. A empresa vencedora referente a cada lote deverá fornecer os materiais com o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar estipulando o prazo de garantia do produto, sendo a garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data da entrega, para todos os itens que não possuem em seu descritivo o prazo da garantia;

3.3.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

3.3.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

3.3.4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.4. DA ENTREGA: As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da ata, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

7.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÃO

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;

8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Receber e conferir o material com base na NAD (Nota de Autorização de Despesa); e no Processo Licitatório;
- 14.2.** Atestar o material recebido bem como a nota fiscal do mesmo;
- 14.3.** Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos;
- 14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços;
- 14.5.** Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;
- 14.6.** Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.
- 14.7.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 15.2.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;
- 15.4.** Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 15.6.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;
- 15.7.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 15.8.** Arcar com todos os custos referente a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;
- 15.9.** **Nos itens referentes aos lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 a empresa deverá fornecer os condicionadores de ar devidamente instalados, devendo ser a mesma autorizada pelo fabricante, conforme a marca do produto ofertado, respeitando assim os termos da garantia ofertado pelo produto.**
- 15.10.** **A assistência técnica deverá ser prestada *on site* (no local), ficando a contratada responsável pela retirada, devolução e reinstalação do equipamento/material;**
- 15.11.** Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência técnica durante a garantia mínima;
- 15.12.** Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo, entregar a marca ofertada, não podendo em hipótese alguma trocar a marca;
- 15.13.** Entregar o material/equipamento acompanhado do manual de funcionamento, em português, para facilitar a conferência do produto;
- 15.14.** Os produtos deverão conter na embalagem identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal e com as quantidades constantes na NAD (Nota de Autorização de Despesa);
- 15.15.** A CONTRATADA deverá fornecer produtos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 234 de 29 de junho de 2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 16.1.** Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 16.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico dos Municípios.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

a. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

b. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

c. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

d. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

e. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:

a. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

b. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

c. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;

d. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

f. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já

CIDADE EM *Transformação*

formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

g. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

h. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- a) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- b) Não aceitar manter seu preço registrado;
- c) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.4. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.6. Multa compensatória:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.7. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.8. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.9. 20,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

22.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

22.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

CIDADE EM *Transformação*

22.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

22.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

22.2.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

DIEGO SOARES DE MENEZES
COLOR VISÃO DO BRASIL IND. ACRÍLICA LTDA
Sócio Administrador/Fornecedor

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Agente de Contratação

DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 353/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 – SRP

PROCESSO Nº 2418/2024

SOLICITAÇÃO Nº 2300/2024

VALIDADE: 14/10/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.319.557/0003-78**, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DENTECK AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ: 11.319.557/0003-78**REPRESENTANTE LEGAL: PAULO RICARDO ARTUS, procurador****TELEFONE: (51) 3762-4010****E-mail: licitacao@denteck.com.br; licitacao.03@denteck.com.br;****ENDEREÇO: Av. Sidney Girão, 230 – km 17/5, bairro Berneck – CEP 79980-000****Mundo Novo – MS****LOTE 48**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18.000 BTUS.	TCL	31 UND	R\$ 3.780,51	R\$ 117.195,81

DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA INVERTER – LINHA BRANCA.

CARACTERÍSTICAS: OS APARELHOS DEVEM CONTER:

- CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A;
- TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER;
- GÁS REFRIGERANTE R410A;
- FILTRO ANTIBACTERIANO;

CIDADE EM *Transformação*

- DESUMIDIFICADOR;
- CONTROLE REMOTO;
- DISPLAY DIGITAL,
- UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA,
- FUNÇÕES: TIMER, SLEEP E SWING;
- DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO,
- PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO;
- VOLTAGEM: 220V E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM.

O APARELHO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, AUTORIZADA PELO INMETRO, E VIR ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO.

INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, GREE, LG, SPRINGER MIDEA, TCL.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 117.195,81 (CENTO E DEZESSETE MIL, CENTO E CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 117.195,81 (CENTO E DEZESSETE MIL, CENTO E CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

3.3. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.1. A empresa vencedora referente a cada lote deverá fornecer os materiais com o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar estipulando o prazo de garantia do produto, sendo a garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data da entrega, para todos os itens que não possuem em seu descritivo o prazo da garantia;

3.3.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

3.3.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

3.3.4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.4. DA ENTREGA: As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil

subsequente à data de publicação da ata, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

7.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÃO

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;

8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber e conferir o material com base na NAD (Nota de Autorização de Despesa); e no Processo Licitatório;

14.2. Atestar o material recebido bem como a nota fiscal do mesmo;

CIDADE EM *Transformação*

- 14.3. Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos;
- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços;
- 14.5. Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;
- 14.6. Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.
- 14.7. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 15.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;
- 15.4. Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 15.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;
- 15.7. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 15.8. Arcar com todos os custos referente a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;
- 15.9. **Nos itens referentes aos lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 a empresa deverá fornecer os condicionadores de ar devidamente instalados, devendo ser a mesma autorizada pelo fabricante, conforme a marca do produto ofertado, respeitando assim os termos da garantia ofertado pelo produto.**
- 15.10. **A assistência técnica deverá ser prestada on site (no local), ficando a contratada responsável pela retirada, devolução e reinstalação do equipamento/material;**
- 15.11. Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência técnica durante a garantia mínima;
- 15.12. Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo, entregar a marca ofertada, não podendo em hipótese alguma trocar a marca;
- 15.13. Entregar o material/equipamento acompanhado do manual de funcionamento, em português, para facilitar a conferência do produto;
- 15.14. Os produtos deverão conter na embalagem identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal e com as quantidades constantes na NAD (Nota de Autorização de Despesa);
- 15.15. A CONTRATADA deverá fornecer produtos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 234 de 29 de junho de 2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de

CIDADE EM *Transformação*

preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico dos Municípios.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

a. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

b. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

c. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

d. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

e. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:

a. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

CIDADE EM *Transformação*

- b. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).
- f. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.
- g. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).
- h. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

a) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

b) Não aceitar manter seu preço registrado;

c) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou

d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.4. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.6. Multa compensatória:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.7. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.8. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.9. 20,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CIDADE EM *Transformação*

- 22.1.3.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- 22.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
- 22.2.1.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- 22.2.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- 22.2.3.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- 22.2.4.** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- 22.2.5.** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 22.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- 22.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- 22.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- 22.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 22.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

PAULO RICARDO ARTUS
DENTECK AR CONDICIONADO LTDA Sócia
Procurador/Fornecedor

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Agente de Contratação

DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 – SRP

PROCESSO Nº 2418/2024

SOLICITAÇÃO Nº 2300/2024

VALIDADE: 14/10/2025

ATA CANCELADA

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **LFA SOLUCÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **50.721.565/0001-36**, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LFA SOLUCÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 50.721.565/0001-36**REPRESENTANTE LEGAL:** LUCAS ASSAFF REIS HALABI, sócio administrador**TELEFONE:** (31) 99371-4152 / (31) 9371-4152 / (31) 99371-4152**E-MAIL:** contatocomercial.lfa@gmail.com**ENDEREÇO:** Av. Governador Bley, 155, 4º Pavimento, Centro, Vitória-ES**ATA CANCELADA** LOTE 80

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
72	GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE 1 PORTA, 323 LITROS, PAINEL BLUE TOUCH	CONSUL CRM39AB	11 UND	R\$ 2.686,00	R\$ 29.546,00

INFORMAÇÕES BÁSICAS: MODELO RFE39, CAPACIDADE TOTAL 323 LITROS, CAPACIDADE DO REFRIGERADOR 275 LITROS, CAPACIDADE DO CONGELADOR/FREEZER 48 LITROS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; ALTURA 159 CM, LARGURA 60,2 CM, PROFUNDIDADE 71,3 CM, PESO 54 KG, TENSÃO / VOLTAGEM 127V OU 220V, CONSUMO 37,5 KWH. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, BRASTEMP, CONSUL.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 29.546,00 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

CIDADE EM *Transformação*

LOTE 81

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
73	GELADEIRA/REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 340 LITROS	CONSUL CRM39AB	15 UND	R\$ 2.686,86	R\$ 40.302,90

DESCRIÇÃO: GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 340 LITROS, CRM39 COR BRANCA, PRATELEIRAS ALTURA FLEX, QUE PODEM SER AJUSTADAS EM ATÉ 8 NÍVEIS DE ALTURA PARA ACOMODAR POTES, JARRAS E ALIMENTOS DE DIVERSOS TAMANHOS, NÃO PRECISA DESCONGELAR NUNCA, MODELO: CRM39, CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (KWH)=49.1, CAPACIDADE 340L, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, PÉS NIVELADORES, CONTROLE DE TEMPERATURA, PAINEL DE CONTROLE INTERNO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, BRASTEMP, CONSUL.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 40.302,90 (QUARENTA MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 85

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
77	FREEZER 534 LITROS 02 PORTAS HORIZONTAL, CATEGORIA SAP, 2 CONECTIVIDADE, CONGELAMENTO RÁPIDO, CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (KWH)70,41W, CONTROLE DE TEMPERATURA, COR BRANCA, MATERIAL INTERNO LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO, DRENO, ALTURA EXTERNA DE 96 CM, LARGURA EXTERNA DE 147,3 CM, PROFUNDIDADE EXTERNA DE 78 CM, PESO 68 KG, GALVANIZADO, CONGELAMENTO RÁPIDO, DEGELO, PÉS COM RODÍZIOS, TRAVA NA PORTA, DRENO DE DEGELO FRONTAL, VOLTAGEM 110V OU 220, CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL)"A" GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, CONSUL, METALFRIO.	CONSUL CHB53EB	08 UND	R\$ 3.582,87	R\$ 28.662,96

ATA CANCELADA

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 28.662,96 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 98.511,86 (noventa e oito mil, quinhentos e onze reais e oitenta e seis centavos).

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

3.3. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICACIDADE EM *Transformação*

3.3.1. A empresa vencedora referente a cada lote deverá fornecer os materiais com o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar estipulando o prazo de garantia do produto, sendo a garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data da entrega, para todos os itens que não possuem em seu descritivo o prazo da garantia;

3.3.2. No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

3.3.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

3.3.4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

ATA CANCELADA

3.4. DA ENTREGA: As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da ata, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo

cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

7.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

ATA CANCELADA

8. LIMITES PARA ADESÃO

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;

8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

ATA CANCELADA

- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber e conferir o material com base na NAD (Nota de Autorização de Despesa); e no Processo Licitatório;

14.2. Atestar o material recebido bem como a nota fiscal do mesmo;

14.3. Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos;

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços;

14.5. Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;

14.6. Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

14.7. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

15.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;

15.4. Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

15.7. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

15.8. Arcar com todos os custos referente a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;

15.9. Nos itens referentes aos lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 a empresa deverá fornecer os condicionadores de ar devidamente instalados, devendo ser a mesma autorizada pelo fabricante, conforme a marca do produto ofertado, respeitando assim os termos da garantia ofertado pelo produto.

15.10. A assistência técnica deverá ser prestada *on site* (no local), ficando a contratada responsável pela retirada, devolução e reinstalação do equipamento/material;

15.11. Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência técnica durante a garantia mínima;

15.12. Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo, entregar a marca ofertada, não podendo em hipótese alguma trocar a marca;

15.13. Entregar o material/equipamento acompanhado do manual de funcionamento, em português, para facilitar a conferência do produto;

15.14. Os produtos deverão conter na embalagem identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal e com as quantidades constantes na NAD (Nota de Autorização de Despesa);

15.15. A CONTRATADA deverá fornecer produtos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 234 de 29 de junho de 2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico dos Municípios.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

a. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

b. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

c. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

d. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

e. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:

a. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

b. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

c. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;

d. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

f. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

g. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

h. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

a) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

b) Não aceitar manter seu preço registrado;

c) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou

d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.4. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

ATA CANCELADA

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.6. Multa compensatória:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.7. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.8. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.9. 20,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

ATA CANCELADA

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

22.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

22.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

22.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

22.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

22.2.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

CIDADE EM *Transformação*

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

ATA CANCELADA

LUCAS ASSAFF REIS HALABI
LFA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Sócio Administrador/Fornecedor

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Agente de Contratação

DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 355/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 – SRP

PROCESSO Nº 2418/2024

SOLICITAÇÃO Nº 2300/2024

VALIDADE: 14/10/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.328.534/0001-84, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP
CNPJ: 22.328.534/0001-84
REPRESENTANTE LEGAL: FLÁVIA PALERMO FERNANDES, sócia administradora
TELEFONE: (65) 3634-0804/ (65) 98139-6034
E-mail: licitacao01@rmmicro.com.br, compraslf@rmmicro.com.br
ENDEREÇO: Rua Duzentos, nº 94, 2º andar, sala 06 – Bairro Jardim Imperial, CEP 780075-648
Cuiabá – MT

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	BELICHE MADEIRA MACIÇA SOLTEIRO REFORÇADA - MODELO ROBUSTA, DIMENSÕES; 0,94 DE LARGURA, 1,64M ALTURA, 1,99M DE PROFUNDIDADE, TAMANHO DE COLCHÃO: 78/88 X 188CM, COLCHÕES NÃO INCLUSO, PROTEÇÃO PARA CAMA SUPERIOR, PESO SUPORTADO POR	MOVIES LINK	04 UND	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00

CIDADE EM *Transformação*

	CAMA: 120 KG, SISTEMA DE MONTAGEM: PARAFUSOS E CAVILHAS, ALTURA DE CADA CAMA 82CM, 6 RIPAS PARA CADA ESTRADO, GRADE E DE GRAUS COM 9,5CM DE ALTURA. GARANTIA DE 12 MESES. ENTREGAR MONTADA.				
--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	ESTANTE DE AÇO MULTIUSO 05 PRATELEIRAS - AÇO DE ALTA QUALIDADE, PINTURA EM TINTA EPÓXI ELETROSTÁTICA, COR CINZA, REFORÇADAS REGULÁVEIS, RESISTENTE, SUPORTA ATÉ 30KG DISTRIBUÍDOS POR PRATELEIRA, COM SAPATAS DE PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS; 26 (0,45MM) DE CHAPA NAS PRATELEIRAS, 20 (0,90MM) CHAPA NAS COLUNAS, DIMENSÕES (ALP/CM): 175 X 80 X 28,5, PESO SUPORTADO 30KG POR PRATELEIRA, 04 SAPATAS L. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: W3, ELITE, JOTA PANDIN.	PANDIN	71 UND	R\$ 251,96	R\$ 17.889,16

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 17.889,16 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS COM X DE FUNDO - PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, REGULÁVEIS, RESISTENTE, PRÁTICA E VERSÁTIL, COR CINZA, 6 PRATELEIRAS, CHAPA 22, COLUNA L 2, CHAPA 16 REFORÇADA E COM X DE FUNDO(1PAR) CHAPA 20, COM 2,00M DE ALTURA, 0,92M LARGURA, 0,40M PROFUNDIDADE, 50KG DE CAPACIDADE DA BANDEJA, 4 COLUNAS, CHAPA 16, COR CINZA. GARANTIA DE 06 MESES, MONTADA. EQUIVALENTE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AS MARCAS: W3, ELITE, JOTA PANDIN.	PANDIN	91 UND	R\$ 428,57	R\$ 38.999,87

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 38.999,87 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE REAIS).

LOTE 72

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	LAVADORA ALTA PRESSÃO - LAVADORA DE ALTA PRESSÃO RESIDENCIAL ATENDE OS CONSUMIDORES QUE EXIGEM QUALIDADE E DURABILIDADE, ALÉM DA PRATICIDADE QUALIDADE E DURABILIDADE, INFORMAÇÕES ADICIONAIS: PRESSÃO DE	ELECTROLUX	08 UND	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00

CIDADE EM *Transformação*

	TRABALHO MÍNIMA: 1500 LBF/POL2; VASÃO DE TRABALHO: 400 A 550 LITROS/HORA; POTÊNCIA ELÉTRICA MÍNIMA: 1600 WATTS; MOTOR DE INDUÇÃO COM PROTETOR TÉRMICO; GATILHO COM TRAVA DE SEGURANÇA; DISPOSITIVO PARA APLICAÇÃO DE SHAMPOOS OU DETERGENTES; CARRINHO PARA FACILITAR O TRANSPORTE E ACOMODAR ACESSÓRIOS, MANGUEIRA E CABO ELÉTRICO, MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM TRAMA DE NYLON OU AÇO COM SISTEMA DE ANTI TORÇÃO DE NO MÍNIMO 07 METROS, RODAS EMBORRACHADAS; CABO ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 5 METROS; DOCUMENTAÇÃO: MANUAL EM LÍNGUA PORTUGUESA, VOLTAGEM: 110V OU 220V. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: JACTO, ELECTROLUX.				
--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 96

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
88	PLASTIFICADORA LAMINADORA - LAMINADORA PLASTIFICADORA POLASEAL MODELO A4/ OFÍCIO, CRACHÁ, RG, A4, OFÍCIO, EM AÇO TRATADO (PRA EVITAR A OXIDAÇÃO) E COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA, ROLOS EM SILICONE, CONTROLE ELETRÔNICO DA TEMPERATURA, CARACTERÍSTICAS: - LARGURA MÁXIMA DA PLASTIFICAÇÃO: 230 MM; - CONTROLE DE TEMPERATURA: 80º A 180 º; - PLASTIFICA TODAS AS ESPESSURAS DE POLASSEAL; - OPÇÕES DE PLASTIFICAÇÃO QUENTE E FRIO, EQUIPAMENTO COM 4 CILINDROS DE SILICONE; - SISTEMA DE AQUECIMENTO NOS ROLOS; - POSSUI BOTÃO DE REVERSO, QUE PERMITE O RETORNO DO DOCUMENTO, EVITANDO QUE ELE FIQUE PRESO; - TENSÃO 110VOLTS; - CONSUMO DE ENERGIA: 420 WATTS. GARANTIA: 06 MESES. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	TANDER TPP110	01 UND	R\$ 749,99	R\$ 749,99

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 749,99 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 67.039,02 (sessenta e sete mil, trinta e nove reais e dois centavos).

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos,

CIDADE EM *Transformação*

que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

3.3. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.1. A empresa vencedora referente a cada lote deverá fornecer os materiais com o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar estipulando o prazo de garantia do produto, sendo a garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data da entrega, para todos os itens que não possuem em seu descritivo o prazo da garantia;

3.3.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

3.3.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

3.3.4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.4. DA ENTREGA: As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da ata, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024 e seus anexos.

CIDADE EM *Transformação*

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

7.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÃO

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e

compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;

8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Receber e conferir o material com base na NAD (Nota de Autorização de Despesa); e no Processo Licitatório;
- 14.2.** Atestar o material recebido bem como a nota fiscal do mesmo;
- 14.3.** Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos;
- 14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços;
- 14.5.** Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;
- 14.6.** Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.
- 14.7.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 15.2.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;
- 15.4.** Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 15.6.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

15.7. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

15.8. Arcar com todos os custos referente a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;

15.9. Nos itens referentes aos lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 a empresa deverá fornecer os condicionadores de ar devidamente instalados, devendo ser a mesma autorizada pelo fabricante, conforme a marca do produto ofertado, respeitando assim os termos da garantia ofertado pelo produto.

15.10. A assistência técnica deverá ser prestada *on site* (no local), ficando a contratada responsável pela retirada, devolução e reinstalação do equipamento/material;

15.11. Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência técnica durante a garantia mínima;

15.12. Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo, entregar a marca ofertada, não podendo em hipótese alguma trocar a marca;

15.13. Entregar o material/equipamento acompanhado do manual de funcionamento, em português, para facilitar a conferência do produto;

15.14. Os produtos deverão conter na embalagem identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal e com as quantidades constantes na NAD (Nota de Autorização de Despesa);

15.15. A CONTRATADA deverá fornecer produtos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 234 de 29 de junho de 2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico dos Municípios.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional

de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

- a. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.
- b. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.
- c. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.
- d. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- e. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:
 - a. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
 - b. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
 - c. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
 - d. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).
 - f. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.
 - g. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).
 - h. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

a) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

b) Não aceitar manter seu preço registrado;

c) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou

d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.4. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CIDADE EM *Transformação*

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.6. Multa compensatória:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.7. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.8. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.9. 20,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

22.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

22.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

22.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

22.2.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

22.2.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

FLÁVIA PALERMO FERNANDES
LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP
Sócia Administradora/Fornecedor

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Agente de Contratação

DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 356/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 – SRP

PROCESSO Nº 2418/2024

SOLICITAÇÃO Nº 2300/2024

VALIDADE: 14/10/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNP sob nº 00.789.321/0001-17**, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: OLMI INFORMATICA LTDA - CNP nº 00.789.321/0001-17
REPRESENTANTE LEGAL: ANDREY RICARDO IORIS, sócio administrador
TELEFONE: (66) 3566-1240
E-mail: olmieletro@gmail.com
ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, 92N – Centro, CEP 78320-000, Juína - MT

LOTE 07

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA		VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	09 UND	ARMÁRIO DE PÃES COMPLETO COM 20 ASSADEIRAS 58 X 70 DE FLANDRES - CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO E PINTURA ELETROSTÁTICA, CM FECHO DA PORTA VEDADO, TRAVA DA PORTA COM MOLA, RODINHAS COM TRAVAS, ACOMPANHADO DE 20 ASSADEIRAS DE FLANDRES COM TAMANHO DE 58 X 70 CM, PESO LÍQUIDO: 80 KG, PESO BRUTO: 81,5 KG, LARGURA: 640 MM ALTURA: 197 MM	INNAL/ARMA RIO 58X70	R\$ 2.600,00	R\$ 23.400,00

CIDADE EM *Transformação*

		PROFUNDIDADE: 700 MM; MONTADO. GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.			
--	--	---	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 23.400,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 13

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	04 UND	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA SILENT 1500W WATTS, PORTÁTIL, COM ÁGUA OU COM PÓ, SILENCIOSO, FILTRO PERMANENTE, ENROLADOR DE CABO ELÉTRICO E SUPORTE PARA ACESSÓRIOS. ACESSÓRIOS; MANGUEIRA, BOCAL TECIDOS, BOCAL FRESTAS, BOCAL MULTIUSO COM PORTA LÍQUIDOS/ESCOVA, DOIS TUBOS DE EXTENSÃO. CAPACIDADE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA 4,88 LTS, VOLTAGEM 127V. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	WAP/GTW-10	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

LOTE 15

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	18 UND	VENTILADOR DE MESA 40CM CARACTERÍSTICAS GERAIS; MAXI POWER, 6 PÁS, GRADE REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, OSCILANTE, USO EM MESA OU PAREDE E INCLINAÇÃO REGULÁVEL; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; FREQUÊNCIA 60 HZ, QUANTIDADE DE PÁS 6, COM 3 VELOCIDADES CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO (SELO PROCEL) B, MATERIAL POLIPROPILENO, CONSUMO DE ENERGIA (KW/H) 0,08KW/H, COR PRETO, TENSÃO/VOLTAGEM 110V 220V. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	MONDIAL	R\$ 180,00	R\$ 3.240,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.240,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

LOTE 16

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	38 UND	UMIDIFICADOR PORTÁTIL - ULTRASSÔNICO ALLERGY FREE DUAL BIVOLT 3 LITROS - COM SAÍDA DUPLA DE NÉVOA FUNÇÃO IONIZADORA PREVENINDO O AMBIENTE CONTRA FUNGO E BACTÉRIAS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO QUANDO NÃO HÁ ÁGUA NO RESERVATÓRIO, 40 HORAS DE FUNCIONAMENTO, MOTOR ELÉTRICO, SEM CONTRAINDICAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	WAP/ AIR/FLOW	R\$ 160,00	R\$ 6.080,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.080,00 (SEIS MIL E OITENTA REAIS)

LOTE 27

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	------	-------------------------	-------	-------------	-------------

CIDADE EM *Transformação*

27	08 UND	FOGÃO INDUSTRIAL 02 BOCAS - FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS, PUXADOR ERGONÔMICO NA PORTA DO FORNO, PRATELEIRA REMOVÍVEL, COR PRETO, AÇO CARBONO, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, GRELHAS REDONDAS EM FERRO FUNDIDO, QUEIMADORES FERRO FUNDIDO, 2 BOCAS, 2 GRELHAS, CHAMA TRIPLA, CONSUMO DE GÁS DO FORNO 0,265 KG/H, CONSUMO TOTAL DE GÁS, 0,903 KG/H, ISOLAMENTO TÉRMICO DO FORNO LÃ DE ROCHA, ACABAMENTO INTERNO DO FORNO ESMALTADO, DIMENSÕES EXTERNAS DO FORNO 43,5 X 64,5 X 45 CM (A X L X C), DIMENSÕES INTERNAS DO FORNO 29 X 50 X 35 CM (A X L X C), DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 70 X 83 X 40 CM (A X L X P) 06 MESES DE GARANTIA, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	CRISTAL AÇO	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
----	--------	---	-------------	------------	--------------

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

LOTE 29

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	17 UND	FOGÃO DE PISO - 4 BOCAS, VIDRO PANORÂMICO, BOTÕES REMOVÍVEIS, GÁS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, COR BRANCO, QUEIMADOR RÁPIDO, FORNO COM LUZ, VOLTAGEM BIVOLT, CONSUMO (KW/H) 2KWH; 1,7KWH, GARANTIA DE 12 MESES. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: BRASTEMP, CONSUL, ELECTROLUX, DAKO.	CONSUL	R\$ 1.300,00	R\$ 22.100,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 22.100,00 (VINTE E DOIS MIL E CEM REAIS).

LOTE 30

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30.	04	FOGÃO COOKTOP 2Q MESA VIDRO TEMPERADO. ACENDIMENTO AUTOMÁTICO E 2 QUEIMADORES, 1Q SEMIRRÁPIDO E 1Q MEGA CHAMA, GRADES INDIVIDUAIS DE FERRO FUNDIDO, VOLTAGEM 110 VOLTS, 220 VOLTS, GÁS GLP, DIMENSÕES APROXIMADA: 51 X 30 X 13 CM; 4,9 KG. GARANTIA DE 1 ANO QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: BRASTEMP, ELECTROLUX, CONSUL, FISCHER.	FISHER	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

LOTE 31

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31.	08	FOGÃO DE PISO 5 BOCAS TURBO –COR PRETO, MESA DE VIDRO TEMPERADO, TURBO CHAMA – ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, VOLTAGEM BIVOLT, FUNCIONAMENTO GÁS CONVENCIONAL, FORNO COM CAPACIDADE DE 96 A 100L, DIMENSÕES APROXIMADA; LARGURA 77,3CM –	DAKO	R\$ 1.986,25	R\$ 15.890,00

CIDADE EM *Transformação*

		ALTURA 98,3CM PROFUNDIDADE 68CM, PESO 53 KG. 01 ANO DE GARANTIA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: DAKO, BRASTEMP ELECTROLUX.			
--	--	---	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.890,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 34

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	19 UND	FORNO DE MICROONDAS.	PHILCO	R\$ 650,00	R\$ 12.350,00

CARACTERÍSTICAS: GABINETE MONOBLOCO EM AÇO GALVANIZADO REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, NA COR BRANCA. ILUMINAÇÃO INTERNA. PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS. TIMER. RELÓGIO. PORTA COM VISOR CENTRAL, DOTADA DE PUXADOR E/OU TECLA DE ABERTURA. DISPOSITIVOS E TRAVAS DE SEGURANÇA. SAPATAS PLÁSTICAS. PRATO GIRATÓRIO EM VIDRO. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. DIMENSÕES E CAPACIDADE: LARGURA MÍNIMA: 5000 MM; ALTURA MÍNIMA: 2900 MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA: 3900 MM; VOLUME MÍNIMO: 30 LITROS.

GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELETROLUX, PHILCO, PANASONIC, BRASTEMP.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.350,00 (DOZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 37

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	198 UND	MESA PLÁSTICA QUADRADA; MEDIDA PADRÃO DE 70 X 70 CM, ALTURA 72 CM. PESO 3,95 KG. CORES BRANCA, CINZA E PRETA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: TRAMONTINA, MARFITE, EUROPLAST.	TRAMONTINA	R\$ 90,00	R\$ 17.820,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 17.820,00 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS)

LOTE 38

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	459 UND	CADEIRA POLTRONA PLÁSTICA CADEIRA TIPO POLTRONA, PLÁSTICA CORES BRANCA, CINZA E PRETA . CARGA MÁXIMA 182KG, DIMENSÕES: ALTURA 77,0 CM X LARGURA 54,0 X PROFUNDIDADE 45,0 CM ALTURA ATÉ O ASSENTO: 44CM, COM EXCELENTE ACABAMENTO, TESTES DE QUALIDADE E SEGURANÇA, CERTIFICADO DO INMETRO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: TRAMONTINA, ALTOGIRO, EUROPLAST.	TRAMONTINA	R\$ 55,00	R\$ 25.245,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 25.245,00 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

LOTE 39

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	------	-------------------------	-------	-------------	-------------

39	02 UND	FERRO A VAPOR - ANTIADERENTE COM REVESTIMENTO CERAMIC, CABO ANATÔMICO COM GIRO 360º, PESO LIQUIDO (KG) 0,850, VOLTAGEM 127V, DIMENSÕES DO PRODUTO (AXLXP) 14,8 X 11,50 X 28,50 CM, 1200W DE POTÊNCIA, 175 CM COMPRIMENTO DO FIO, SELETOR DE TEMPERATURA, MATERIAL DA BASE ALUMÍNIO E CERÂMICA, LÂMPADA PILOTO, CAPACIDADE DE 220 ML DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO, SPLAY, SELETOR DE INTENSIDADE DE VAPOR, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, BLACK&DECKER, ARNO.	BLACK DECKER	R\$ 115,00	R\$ 230,00
----	-----------	--	-------------------------	-------------------	-------------------

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS).

LOTE 44

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	32 UND	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, DE 9.000 BTUS. DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA INVERTER – LINHA BRANCA. CARACTERÍSTICAS: OS APARELHOS DEVEM CONTER: - CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A; - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER; - GÁS REFRIGERANTE R410A; - FILTRO ANTIBACTERIANO; - DESUMIDIFICADOR; - CONTROLE REMOTO; - DISPLAY DIGITAL, - UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA, - FUNÇÕES: TIMER, SLEEP E SWING; - DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, - PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO; - VOLTAGEM: 220V E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, AUTORIZADA PELO INMETRO, E VIR ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS	TCL	R\$ 2.590,90	R\$ 82.908,80

CIDADE EM *Transformação*

		COM DEFEITO. INSTALADO . GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, GREE, LG, SPRINGER MIDEA, TCL.			
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 82.908,80 (OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 45 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 44)

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44.1	11 UND	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, DE 9.000 BTUS. DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA INVERTER – LINHA BRANCA. CARACTERÍSTICAS: OS APARELHOS DEVEM CONTER: - CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A; - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER; - GÁS REFRIGERANTE R410A; - FILTRO ANTIBACTERIANO; - DESUMIDIFICADOR; - CONTROLE REMOTO; - DISPLAY DIGITAL, - UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA, - FUNÇÕES: TIMER, SLEEP E SWING; - DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, - PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO; - VOLTAGEM: 220V E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, AUTORIZADA PELO INMETRO, E VIR ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA	TCL	R\$ 2.590,90	R\$ 28.499,90

CIDADE EM *Transformação*

		GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, GREE, LG, SPRINGER MIDEA, TCL.			
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 28.499,90 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 46

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	40 UND	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 12.000 BTUS. DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA INVERTER – LINHA BRANCA. CARACTERÍSTICAS: OS APARELHOS DEVEM CONTER: - CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A; - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER; - GÁS REFRIGERANTE R410A; - FILTRO ANTIBACTERIANO; - DESUMIDIFICADOR; - CONTROLE REMOTO; - DISPLAY DIGITAL, - UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA, - FUNÇÕES: TIMER, SLEEP E SWING; - DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, - PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO; - VOLTAGEM: 220V E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, AUTORIZADA PELO INMETRO, E VIR ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO. INSTALADO GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, GREE, LG, SPRINGER MIDEA, TCL.	TCL	R\$ 2.877,97	R\$ 115.118,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 115.118,80 (CENTO E QUINZE MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 47 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 46)

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	------	-------------------------	-------	-------------	-------------

CIDADE EM *Transformação*

45.1	14 UND	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 12.000 BTUS. DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA INVERTER – LINHA BRANCA. CARACTERÍSTICAS: OS APARELHOS DEVEM CONTER: - CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A; - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER; - GÁS REFRIGERANTE R410A; - FILTRO ANTIBACTERIANO; - DESUMIDIFICADOR; - CONTROLE REMOTO; - DISPLAY DIGITAL, - UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA, - FUNÇÕES: TIMER, SLEEP E SWING; - DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, - PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO; - VOLTAGEM: 220V E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, AUTORIZADA PELO INMETRO, E VIR ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO. INSTALADO GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, GREE, LG, SPRINGER MIDEA, TCL.	TCL	R\$ 2.877,97	R\$ 40.291,58
------	-----------	---	-----	--------------	---------------

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 40.291,58 (QUARENTA MIL, NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 49

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46.1	11 UND	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 18.000 BTUS. DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA INVERTER – LINHA BRANCA. CARACTERÍSTICAS: OS APARELHOS DEVEM CONTER: - CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A; - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER; - GÁS REFRIGERANTE R410A; - FILTRO ANTIBACTERIANO; - DESUMIDIFICADOR; - CONTROLE REMOTO; - DISPLAY DIGITAL,	TCL	R\$ 3.990,00	R\$ 43.890,00

CIDADE EM *Transformação*

		- UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA, - FUNÇÕES: TIMER, SLEEP E SWING; - DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, - PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO; - VOLTAGEM: 220V E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, AUTORIZADA PELO INMETRO, E VIR ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO. INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, GREE, LG, SPRINGER MIDEA, TCL.			
--	--	---	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 43.890,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 50

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	33 UND	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 24.000 BTUS. DESCRIÇÃO; TECNOLOGIA INVERTER – LINHA BRANCA. CARACTERÍSTICAS: OS APARELHOS DEVEM CONTER: - CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A; - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER; - GÁS REFRIGERANTE R410A; - FILTRO ANTIBACTERIANO; - DESUMIDIFICADOR; - CONTROLE REMOTO; - DISPLAY DIGITAL, - UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA, - FUNÇÕES: TIMER, SLEEP E SWING; - DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, - PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO; - VOLTAGEM: 220V E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, AUTORIZADA PELO INMETRO, E VIR ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES	TCL	R\$ 4.818,00	R\$ 158.994,00

CIDADE EM *Transformação*

		EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO. INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, GREE, LG, SPRINGER MIDEA, TCL.			
--	--	---	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 158.994,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 51 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 50)

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47.1	11 UND	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 24.000 BTUS. DESCRIÇÃO; TECNOLOGIA INVERTER – LINHA BRANCA. CARACTERÍSTICAS: OS APARELHOS DEVEM CONTER: - CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A; - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER; - GÁS REFRIGERANTE R410A; - FILTRO ANTIBACTERIANO; - DESUMIDIFICADOR; - CONTROLE REMOTO; - DISPLAY DIGITAL, - UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA, - FUNÇÕES: TIMER, SLEEP E SWING; - DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, - PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO; - VOLTAGEM: 220V E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, AUTORIZADA PELO INMETRO, E VIR ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO. INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, GREE, LG, SPRINGER MIDEA, TCL.	TCL	R\$ 4.818,00	R\$ 52.998,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 52.998,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

CIDADE EM *Transformação*

LOTE 52

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	11 UND	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 30.000 BTUS. DESCRIÇÃO; TECNOLOGIA INVERTER – LINHA BRANCA. CARACTERÍSTICAS: OS APARELHOS DEVEM CONTER: - CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A; - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER; - GÁS REFRIGERANTE R32; - FILTRO ANTIBACTERIANO; - DESUMIDIFICADOR; - CONTROLE REMOTO; - DISPLAY DIGITAL, - UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA, - FUNÇÕES: TIMER, SLEEP E SWING; - DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, - PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO; - VOLTAGEM: 220V E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, AUTORIZADA PELO INMETRO, E VIR ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO. INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, GREE, LG, SPRINGER MIDEA, TCL.	TCL	R\$ 5.818,00	R\$ 63.998,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 63.998,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

LOTE 53 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 52)

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48.1	04 UND	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 30.000 BTUS. DESCRIÇÃO; TECNOLOGIA INVERTER – LINHA BRANCA. CARACTERÍSTICAS: OS APARELHOS DEVEM CONTER: - CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A; - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER; - GÁS REFRIGERANTE R32; - FILTRO ANTIBACTERIANO;	TCL	R\$ 5.818,00	R\$ 23.272,00

CIDADE EM *Transformação*

		- DESUMIDIFICADOR; - CONTROLE REMOTO; - DISPLAY DIGITAL, - UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA, - FUNÇÕES: TIMER, SLEEP E SWING; - DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, - PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO; - VOLTAGEM: 220V E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, AUTORIZADA PELO INMETRO, E VIR ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO. INSTALADO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, GREE, LG, SPRINGER MIDEA, TCL.			
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 23.272,00 (VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

LOTE 54

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	13 UND	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 36.000 BTUS. DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA INVERTER – LINHA BRANCA. CARACTERÍSTICAS: OS APARELHOS DEVEM CONTER: - CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A; - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER; - GÁS REFRIGERANTE R-32 - FILTRO ANTIBACTERIANO; - DESUMIDIFICADOR; - CONTROLE REMOTO; - DISPLAY DIGITAL, - UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA, - FUNÇÕES: TIMER, SLEEP E SWING; - DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, - PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO; - VOLTAGEM: 220V E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA –	GREE	R\$ 11.900,00	R\$ 154.700,00

CIDADE EM *Transformação*

		ENCE, AUTORIZADA PELO INMETRO, E VIR ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, GREE, LG, SPRINGER MIDEA, TCL.			
--	--	---	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 154.900,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).

LOTE 55 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 54)

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49.1	05 UND	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DE 36.000 BTUS. DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA INVERTER – LINHA BRANCA. CARACTERÍSTICAS: OS APARELHOS DEVEM CONTER: - CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A; - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER; - GÁS REFRIGERANTE R-32 - FILTRO ANTIBACTERIANO; - DESUMIDIFICADOR; - CONTROLE REMOTO; - DISPLAY DIGITAL, - UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA, - FUNÇÕES: TIMER, SLEEP E SWING; - DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, - PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO; - VOLTAGEM: 220V E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, AUTORIZADA PELO INMETRO, E VIR ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE,	GREE	R\$ 11.900,00	R\$ 59.500,00

CIDADE EM *Transformação*

		SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, GREE, LG, SPRINGER MIDEA, TCL.			
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 59.500,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

LOTE 56

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	05 UND	AR CONDICIONADO DE AR SPLIT PISO-TETO INVERTER DE 48.000 BTUS. DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA INVERTER – LINHA BRANCA. CARACTERÍSTICAS: OS APARELHOS DEVEM CONTER: - CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A; - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER; - GÁS REFRIGERANTE R-32; - FILTRO ANTIBACTERIANO; - DESUMIDIFICADOR; - CONTROLE REMOTO; - DISPLAY DIGITAL, - UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA, - FUNÇÕES: TIMER, SLEEP E SWING; - DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, - PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO; - VOLTAGEM: 220V E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, AUTORIZADA PELO INMETRO, E VIR ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, GREE, LG, SPRINGER MIDEA, TCL.	SPRINGER CARRIER	R\$ 14.880,00	R\$ 74.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 74.400,00 (SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 57

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	------	-------------------------	-------	-------------	-------------

51	07 UND	DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA INVERTER – LINHA BRANCA. CARACTERÍSTICAS: OS APARELHOS DEVEM CONTER: - CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A; - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER; - GÁS REFRIGERANTE R-32; - FILTRO ANTIBACTERIANO; - DESUMIDIFICADOR; - CONTROLE REMOTO; - DISPLAY DIGITAL, - UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA, - FUNÇÕES: TIMER, SLEEP E SWING; - DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, - PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO; - VOLTAGEM: 220V E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, AUTORIZADA PELO INMETRO, E VIR ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, GREE, LG, SPRINGER MIDEA, TCL.	GREE	R\$ 16.333,32	R\$ 114.333,24
----	-----------	---	------	---------------	----------------

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 114.333,24 (CENTO E QUATORZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 58 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 57)

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	------	-------------------------	-------	-------------	-------------

CIDADE EM *Transformação*

51.1	03 UND	AR CONDICIONADO DE AR SPLIT PISO-TETO INVERTER DE 55.000 Á 58.000 BTUS. DESCRIÇÃO: TECNOLOGIA INVERTER – LINHA BRANCA. CARACTERÍSTICAS: OS APARELHOS DEVEM CONTER: - CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO – A; - TECNOLOGIA DO COMPRESSOR INVERTER; - GÁS REFRIGERANTE R-32; - FILTRO ANTIBACTERIANO; - DESUMIDIFICADOR; - CONTROLE REMOTO; - DISPLAY DIGITAL, - UNIDADE EVAPORADORA NA COR BRANCA, - FUNÇÕES: TIMER, SLEEP E SWING; - DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, - PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO; - VOLTAGEM: 220V E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, AUTORIZADA PELO INMETRO, E VIR ACOMPANHADO DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, GREE, LG, SPRINGER MIDEA, TCL.	GREE	R\$ 16.333,32	R\$ 48.999,96
------	-----------	--	------	---------------	---------------

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 48.999,96 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 65

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	11 UND	CONJUNTO DE MESA EM GRANITO COM 6 CADEIRAS; CARACTERÍSTICAS GERAIS: MESA - ESTRUTURA EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, TAMPO EM GRANITO, RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, FORMATO RETANGULAR: 140 X 75 CM; ALTURA 77CM, COR PRETA – CADEIRAS; ESPUMA DE DENSIDADE D-13, REVESTIMENTO SUPERIOR DE COURO SINTÉTICO, COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, COR PRETA, SUPORTA ATÉ 100 KG.	TEIXEIRA MADRI TUBURLAR	R\$ 954,54	R\$ 10.499,94

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.499,94 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

CIDADE EM *Transformação*

LOTE 68

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
61	11 UND	MÁQUINA DE LAVAR 12 KG - LAVADORA DE ROUPAS AUTOMÁTICA DE USO DOMÉSTICO NA COR BRANCA, PAINEL DE CONTROLE EXTERNO CONTENDO BOTÕES SELETORES E/OU TECLAS PARA PROGRAMAS DE LAVAGEM E/OU FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS, NÍVEIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENXÁGUE E CENTRIFUGAÇÃO, TODAS AS FUNÇÕES DEVEM SER IDENTIFICADAS, TECLA OU BOTÃO DE ACIONAMENTO LIGA/DESLIGA, QUATRO NÍVEIS DE ÁGUA, CENTRIFUGAÇÃO, FILTRO PARA RETENÇÃO DE FIAPOS, DISPENSER PARA SABÃO, AMACIANTE E ALVEJANTE SAPATAS DA TAMPA (DESLIGAMENTO OU TRAVAMENTO). VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA, CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: BRASTEMP, ELECTROLUX, CONSUL.	CONSUL	R\$ 1.899,09	R\$ 20.889,99

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 20.889,99 (VINTE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

LOTE 69

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	02 UND	LAVA E SECA DIGITAL COR BRANCO – DESCRIÇÃO; CAPACIDADE DE LAVAGEM 10 A 11 KG . CAPACIDADE DE SECAGEM, 6 A 7KG, 12 PROGRAMAS, MATERIAL DO CESTO DIAMOND DRUM, DISPLAY LED, ABERTURA DA TAMPA FRONTAL, ECOBUBBLE, DISPENSER PARA SABÃO EM PÓ E AMACIANTE. ENXAGUE, ÁGUA QUENTE, DILUIÇÃO ANTI-MANCHAS. ALTURA 85 CM, LARGURA 60 CM, PROFUNDIDADE 65 CM, PESO 68 KG, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A. POTÊNCIA 110V OU 220V. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: PHILCO, SAMSUNG, LG, BRASTEMP.	PHILCO	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECIENTOS REAIS).

LOTE 73

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
65	14 UND	BEBEDOURO DE MESA - PARA GARRAÇÃO DE 20 LITROS, COM REGULAGEM DE TEMPERATURA, COM 2 TORNEIRAS (UMA PARA ÁGUA GELADA E OUTRA PARA ÁGUA NATURAL), RESERVATÓRIO INTERNO DE NO MÍNIMO 2 LITROS, COM PERFURADOR PARA GARRAÇÃO, BANDEJA COLETORA DE ÁGUA, VOLTAGEM 110V OU 220V, FABRICADO EM POLIPROPILENO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA	AGRATTO	R\$ 571,42	R\$ 7.999,88

CIDADE EM *Transformação*

		DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: AGRATTO, COLORMAQ, IBBL, CONSUL, ELECTROLUX.			
--	--	---	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.999,88 (SETE MIL, NOVECENTOS EM NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 74

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
65	14 UND	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAÇÃO – SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, CONTROLE DE TEMPERATURA DE ÁGUA GELADA QUE VARIA DE 5°C E 15° C. COMPRESSOR, GÁS R134A, BIVOLT, GABINETE COM AÇO INOXIDÁVEL, COM TAMPA E BASE INJETADOS; CONTROLE MANUAL DE TEMPERATURA; RESERVATÓRIO EM MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO, TAMANHO 0,90 X 0,30, CERTIFICADO PELO INMETRO, FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA E NATURAL, BANDEJA REMOVÍVEL, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ESMALTEC, IBBL, BELLIERE.	ESMALTEC	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

LOTE 84

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76	07 UND	FREEZER HORIZONTAL 295 A 314 LITROS - DEVERÁ POSSUIR DUPLA FUNÇÃO E PAINEL FRONTAL INTUITIVO COM CONTROLE DE TEMPERATURA PARA FUNÇÃO FREEZER OU REFRIGERADOR, TURBO FREEZER, FECHADURA DE SEGURANÇA PARA TRAVAMENTO, PARA UM ARMAZENAMENTO SEGURO, PINTURA RESISTENTE PARA UMA MAIOR DURABILIDADE, RODAS DE 360° E PUXADOR ERGONÔMICO, DRENO FRONTAL, MATERIAL INTERNO DE AÇO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL COM LIGA DE ALUMÍNIO E ZINCO, COM ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO. DEVERÁ POSSUIR 90 CM DE ALTURA, 107,3 CM DE LARGURA, PESO 47,5 KG, 76 CM DE PROFUNDIDADE, TEMPERATURA 07 A -18, CONSUMO DE ENERGIA 46,3 KWH/MÊS, FREQUÊNCIA 60HZ, COR BRANCO, VOLTAGEM 110V OU 220, COR BRANCO, CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL)"A" GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, CONSUL, MIDEA.	CONSUL	R\$ 2.600,00	R\$ 18.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 18.200,00 (DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS).

CIDADE EM *Transformação*

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 1.282.149,09 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove reais e nove centavos).

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

3.3. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.1. A empresa vencedora referente a cada lote deverá fornecer os materiais com o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar estipulando o prazo de garantia do produto, sendo a garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data da entrega, para todos os itens que não possuem em seu descritivo o prazo da garantia;

3.3.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

3.3.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

3.3.4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.4. DA ENTREGA: As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da ata, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

7.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÃO

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;

8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Receber e conferir o material com base na NAD (Nota de Autorização de Despesa); e no Processo Licitatório;
- 14.2.** Atestar o material recebido bem como a nota fiscal do mesmo;
- 14.3.** Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos;
- 14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços;
- 14.5.** Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;
- 14.6.** Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.
- 14.7.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 15.2.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;

- 15.4. Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 15.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;
- 15.7. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 15.8. Arcar com todos os custos referente a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;
- 15.9. **Nos itens referentes aos lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 a empresa deverá fornecer os condicionadores de ar devidamente instalados, devendo ser a mesma autorizada pelo fabricante, conforme a marca do produto ofertado, respeitando assim os termos da garantia ofertado pelo produto.**
- 15.10. **A assistência técnica deverá ser prestada on site (no local), ficando a contratada responsável pela retirada, devolução e reinstalação do equipamento/material;**
- 15.11. Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência técnica durante a garantia mínima;
- 15.12. Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo, entregar a marca ofertada, não podendo em hipótese alguma trocar a marca;
- 15.13. Entregar o material/equipamento acompanhado do manual de funcionamento, em português, para facilitar a conferência do produto;
- 15.14. Os produtos deverão conter na embalagem identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal e com as quantidades constantes na NAD (Nota de Autorização de Despesa);
- 15.15. A CONTRATADA deverá fornecer produtos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 234 de 29 de junho de 2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
- 16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
- 16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico dos Municípios.

CIDADE EM *Transformação*

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

- a. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.
- b. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.
- c. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.
- d. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- e. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:
 - a. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
 - b. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
 - c. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
 - d. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).
- f. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.
- g. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).
- h. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- a) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- b) Não aceitar manter seu preço registrado;
- c) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.4. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.6. Multa compensatória:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.7. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.8. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.9. 20,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

22.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

22.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

22.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

22.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

22.2.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade

competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDREY RICARDO IORIS
OLMI INFORMATICA LTDA
Sócio Administrador/Fornecedor

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Agente de Contratação

DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 357/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 – SRP

PROCESSO Nº 2418/2024

SOLICITAÇÃO Nº 2300/2024

VALIDADE: 14/10/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **31.737.518/0001-36**, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP CNPJ: 31.737.518/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS EDUARDO VIEIRA PEDROSO, sócio administrador
TELEFONE: (41) 3388-3410/ (41) 3388-3420 / (41) 93388-3420
E-mail: omega@comercialomega.com.br
ENDEREÇO: Rua Governador Jorge Lacerda, 241 – Guabirota, CEP 81510-040
Curitiba - PR

LOTE 66

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59	LAVADORA DE LOUÇAS INDUSTRIAL	NETTER NT 200D	01 UND	R\$ 17.994,00	R\$ 17.994,00

DESCRIÇÃO: LAVA LOUÇA INDUSTRIAL, TIPO MONOCÂMARA.

CARACTERÍSTICAS: OPERAÇÕES: LAVAGEM E ENXÁGUE, REALIZADOS ATRAVÉS DE BRAÇOS GIRATÓRIOS SUPERIORES E INFERIORES. PRODUÇÃO MECÂNICA: 576 PRATOS OU 270 BANDEJAS OU 3.200 TALHERES OU 1.152 COPO/HORA. CAPACIDADE POR GAVETA: 33 PRATOS (Ø 190MM) 18 PRATOS (Ø 300MM) OU 9 BANDEJAS OU 100 TALHERES OU 36 COPOS (Ø 70MM) OU 50 XÍCARAS (Ø 60MM). CAPACIDADE MECÂNICA: MÍNIMA DE 32 CICLOS (GAVETAS POR HORA). TEMPO DE CICLO: (LAVAGEM + ENXÁGUE): 112 SEGUNDOS. PAINEL DE COMANDO: UMA TECLA LIGA/DESLIGA E UMA

CIDADE EM *Transformação*

DE OPERAÇÃO. AUTO-STAR: QUE INICIA AUTOMATICAMENTE O CICLO AO SE FECHAR A PORTA. PORTA RÍGIDA E RESISTENTE PARA APOIO DAS GAVETAS NA CARGA E DESCARGA DE LOUÇAS. CONTROLES AUTOMÁTICOS: DE TEMPO DE CICLO, DO NÍVEL DE ÁGUA DO TANQUE DE LAVAGEM E DAS TEMPERATURAS DAS ÁGUAS DA LAVAGEM E DO ENXÁGUE. SEGURANÇA: INTERRUPTOR QUE INTERROMPE O CICLO CASO A PORTA SEJA ABERTA. FILTRO DE MOTO-BOMBA DE LAVAGEM, DRENO, BRAÇOS DE LAVAGEM E ENXÁGUE E TAMPÕES DESSES BRAÇOS REMOVÍVEIS MANUALMENTE, SEM NECESSIDADE DE FERRAMENTAS. AQUECIMENTO DE ÁGUA PARA LAVAGEM E ENXÁGUE: ELÉTRICO. TEMPERATURA DA ÁGUA PARA LAVAGEM: DE 55º A 65ºC TEMPERATURA DA ÁGUA PARA ENXÁGUE: DE 80º A 90ºC. POTÊNCIA DA BOMBA DE LAVAGEM: 1CV. POTÊNCIA DA BOMBA DE ENXÁGUE: 0,5CV. ACESSÓRIOS: AQUECEDOR ELÉTRICO DE ÁGUA E ENXÁGUE. CONJUNTO PRESSURIZADOR DE ENXÁGUE. KIT DE GAVETAS, CONTENDO 01 GAVETA (RACK'S) DE PINOS PARA PRATOS E BANDEJAS; ½ GAVETA (RACK) LISA PARA CUMBUCAS, MOLHEIRAS E PEÇAS DE TAMANHOS DIVERSOS. KIT DE INSTALAÇÃO CONTENDO MANGUEIRAS DE ÁGUA E ESGOTO E CABO ELÉTRICO COM 1 METRO DE COMPRIMENTO, NO MÍNIMO. ACESSÓRIOS OPCIONAIS: GAVETAS (RACK'S) PARA COPOS EM TAMANHOS DIVERSOS; GAVETAS (RACK'S) PARA 200 TALHERES EM PÉ. ESTRUTURA DE APOIO EM AÇO INOXIDÁVEL. COBERTURA H: ACRÉSCIMO DE 6CM NA ALTURA DE LAVAGEM. KIT 440 VOLTS. TERMÔMETROS DIGITAIS. TODAS AS SOLDAS UTILIZADAS NOS COMPONENTES EM AÇO INOX DEVERÃO SER DE ARGÔNIO E POSSUIR SUPERFÍCIE LISA E HOMOGÊNEA, NÃO DEVENDO APRESENTAR PONTOS CORTANTES, SUPERFÍCIES ÁSPERAS OU ESCÓRIAS. ESTRUTURA DO EQUIPAMENTO FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. O EQUIPAMENTO E SEUS COMPONENTES DEVEM SER ISENTOS DE REBARBAS, ARESTAS CORTANTES OU ELEMENTOS PERFURANTES.

DIMENSÕES E TOLERÂNCIA:

DA MÁQUINA: LARGURA: 595MM, PROFUNDIDADE: 615MM, ALTURA: 840MM ESPAÇO ÚTIL DE LAVAGEM: LARGURA: 495MM, PROFUNDIDADE: 495MM, ALTURA: 340MM, TOLERÂNCIA: +/-20%.

GARANTIA MÍNIMA DE CINCO ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 17.994,00 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 17.994,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e quatro reais).

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

3.3. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.1. A empresa vencedora referente a cada lote deverá fornecer os materiais com o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar estipulando o prazo de garantia do produto, sendo a garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data da entrega, para todos os itens que não possuem em seu descritivo o prazo da garantia;

3.3.2. No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

3.3.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

3.3.4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.4. DA ENTREGA: As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da ata, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 7.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.
- 7.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÃO

- 8.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
- 8.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 8.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
- 8.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;
- 8.5.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:
- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

- 9.1.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Receber e conferir o material com base na NAD (Nota de Autorização de Despesa); e no Processo Licitatório;
- 14.2.** Atestar o material recebido bem como a nota fiscal do mesmo;
- 14.3.** Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos;
- 14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços;
- 14.5.** Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;
- 14.6.** Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.
- 14.7.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 15.2.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;
- 15.4.** Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 15.6.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;
- 15.7.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 15.8.** Arcar com todos os custos referente a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;
- 15.9.** **Nos itens referentes aos lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 a empresa deverá fornecer os condicionadores de ar devidamente instalados, devendo ser a mesma autorizada pelo**

fabricante, conforme a marca do produto ofertado, respeitando assim os termos da garantia ofertado pelo produto.

15.10. A assistência técnica deverá ser prestada *on site* (no local), ficando a contratada responsável pela retirada, devolução e reinstalação do equipamento/material;

15.11. Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência técnica durante a garantia mínima;

15.12. Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo, entregar a marca ofertada, não podendo em hipótese alguma trocar a marca;

15.13. Entregar o material/equipamento acompanhado do manual de funcionamento, em português, para facilitar a conferência do produto;

15.14. Os produtos deverão conter na embalagem identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal e com as quantidades constantes na NAD (Nota de Autorização de Despesa);

15.15. A CONTRATADA deverá fornecer produtos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 234 de 29 de junho de 2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico dos Municípios.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

CIDADE EM *Transformação*

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

a. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

b. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

c. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

d. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

e. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:

a. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

b. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

c. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;

d. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

f. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

g. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

h. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

a) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

b) Não aceitar manter seu preço registrado;

c) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou

d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.4. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CIDADE EM *Transformação*

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.6. Multa compensatória:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.7. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.8. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.9. 20,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

22.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

22.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

22.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

22.2.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

22.2.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CIDADE EM *Transformação*

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

LUCAS EDUARDO VIEIRA PEDROSO
OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP
Sócio Administrador/Fornecedor

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Agente de Contratação

DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 358/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 – SRP

PROCESSO Nº 2418/2024

SOLICITAÇÃO Nº 2300/2024

VALIDADE: 14/10/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **65.149.197/0002-51**, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 65.149.197/0002-51
REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO, sócio administrador
TELEFONE: (31) 3047-4990
E-MAIL: leandro@repremig.com.br / leonardo@repremig.com.br / paulojr@repremig.com.br
ENDEREÇO: Rodovia ES-010, n.º 4255 A, sala 05, Chácara 274A, bairro Jardim Limoeiro
CEP: 29.164-140, SERRA/ES

LOTE 86

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
78	TV "32" SMART, DISPLAY LED, WI-FI	PHILIPS 32PHG6909/78	09 UND	R\$ 1.148,00	R\$ 10.332,00
COM FUNCIONALIDADES: WEBOS, MUSIC PLAYER E MIRACAST; IMAGEM: DTV, RESOLUÇÃO 1366 X 768, FORMATO TELA 16:09, FREQUÊNCIA (HZ) 60HZ E SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M/N, SBTVD; ÁUDIO: CANAIS 2.0, POTÊNCIA (RMS) 10W, SISTEMA DE SOM ESTÉREO/SAP; CONEXÕES: ENTRADA VÍDEO COMPONENTE, ENTRADA ÁUDIO/VÍDEO, ENTRADA HDMI, ENTRADA USB, ENTRADA RF PARA TV A CABO, ENTRADA RF PARA TV DIGITAL, LAN E SAÍDA DIGITAL ÓPTICA; INCLUSO: CONTROLE REMOTO (COM PILHAS), CABO DE FORÇA E MANUAL. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO,					

CIDADE EM *Transformação*

CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, PHILIPS, LG.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.332,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS).

LOTE 88

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
80	SMART TV LED 55" ULTRA HD 4K	PHILIPS 55PUG7019/78	12 UND	R\$ 2.241,00	R\$ 26.892,00
ESPECIFICAÇÕES: RESOLUÇÃO DE 3840X2160, WI-FI INTEGRADO, CONVERSOR TV DIGITAL, 2 ENTRADAS HDMI, 1 ENTRADAS USB E SINTONIZADOR ANALÓGICO, COR PRETA, PROCESSADOR QUAD CORE, RESOLUÇÃO DA TELA 3840 X 2160 PIXELS, SISTEMA OPERACIONAL TIZEN, ROKUTV, WEBOS, ANDROIDTV, AMAZON ETC DIMENSÕES; (AXLXP) 18,4 X 160,6 X 96,3 CM, CONTROLE REMOTO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, PHILIPS, LG.					

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 26.892,00 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

LOTE 89

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
81	SMART TV ULTRA HD 4K LED DE 65"	PHILIPS 65PUG7408/78	08 UND	R\$ 2.950,00	R\$ 23.600,00
ESPECIFICAÇÕES: RESOLUÇÃO DE 3840X2160, WI-FI INTEGRADO, CONVERSOR TV DIGITAL, 2 ENTRADAS HDMI, 1 ENTRADAS USB E SINTONIZADOR ANALÓGICO, COR PRETA, PROCESSADOR QUAD CORE, RESOLUÇÃO DA TELA 3840 X 2160 PIXELS, SISTEMA OPERACIONAL TIZEN, ROKUTV, WEBOS, ANDROIDTV, AMAZON ETC, DIMENSÕES; (AXLXP) 18,4 X 160,6 X 96,3 CM, CONTROLE REMOTO, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SAMSUNG, PHILIPS, LG.					

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 23.600,00 (VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 60.824,00 (sessenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

3.3. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.1. A empresa vencedora referente a cada lote deverá fornecer os materiais com o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar estipulando o prazo de garantia do produto, sendo a garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data da entrega, para todos os itens que não possuem em seu descritivo o prazo da garantia;

3.3.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

suportados exclusivamente pela contratada.

3.3.4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.4. DA ENTREGA: As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da ata, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

7.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÃO

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;

8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber e conferir o material com base na NAD (Nota de Autorização de Despesa); e no Processo Licitatório;

14.2. Atestar o material recebido bem como a nota fiscal do mesmo;

14.3. Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos;

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços;

14.5. Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;

14.6. Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

14.7. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

15.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;

15.4. Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

15.7. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

15.8. Arcar com todos os custos referente a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;

15.9. Nos itens referentes aos lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 a empresa deverá fornecer os condicionadores de ar devidamente instalados, devendo ser a mesma autorizada pelo fabricante, conforme a marca do produto ofertado, respeitando assim os termos da garantia ofertado pelo produto.

15.10. A assistência técnica deverá ser prestada *on site* (no local), ficando a contratada responsável pela retirada, devolução e reinstalação do equipamento/material;

15.11. Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência técnica durante a garantia mínima;

15.12. Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo, entregar a marca ofertada, não podendo em hipótese alguma trocar a marca;

15.13. Entregar o material/equipamento acompanhado do manual de funcionamento, em português, para facilitar a conferência do produto;

15.14. Os produtos deverão conter na embalagem identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal e com as quantidades constantes na NAD (Nota de Autorização de Despesa);

15.15. A CONTRATADA deverá fornecer produtos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 234 de 29 de junho de 2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico dos Municípios.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que

venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

a. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

b. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

c. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

d. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

e. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:

a. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

b. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

c. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;

d. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

f. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

g. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

h. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

a) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

b) Não aceitar manter seu preço registrado;

c) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou

d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.4. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.6. Multa compensatória:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.7. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.8. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.9. 20,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

22.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

22.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

22.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

22.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

22.2.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, 14 de outubro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE
MINAS GERAIS LTDA
Sócio Administrador/Fornecedor

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Agente de Contratação

DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 429/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 – SRP

PROCESSO Nº 2418/2024

SOLICITAÇÃO Nº 2300/2024

VALIDADE: 14/10/2025

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 0906931-9 SESP – MT e CPF nº 631.576.751-68, RESOLVE registrar os preços da empresa **CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.948.354/0001-40**, nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.948.354/0001-40
REPRESENTANTE LEGAL: GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES, proprietário
TELEFONE: (61) 99817-8963 - **E-MAIL:** licitah3negócios@gmail.com
ENDEREÇO: Q SHCS CR 516 – Bloco B, nº 69 – Pavimento 1, Parte C0360 – Asa Sul
Brasília - DF

LOTE 80

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
72	GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE 1 PORTA, 323 LITROS, PAINEL BLUE TOUCH	CONSUL CRM39AB	11 UND	R\$ 2.686,00	R\$ 29.546,00

INFORMAÇÕES BÁSICAS: MODELO RFE39, CAPACIDADE TOTAL 323 LITROS, CAPACIDADE DO REFRIGERADOR 275 LITROS, CAPACIDADE DO CONGELADOR/FREEZER 48 LITROS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; ALTURA 159 CM, LARGURA 60,2 CM, PROFUNDIDADE 71,3 CM, PESO 54 KG, TENSÃO / VOLTAGEM 127V OU 220V, CONSUMO 37,5 KWH. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, BRASTEMP, CONSUL.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 29.546,00 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

CIDADE EM *Transformação*

LOTE 81

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
73	GELADEIRA/REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 340 LITROS	CONSUL CRM39AB	15 UND	R\$ 2.686,86	R\$ 40.302,90

DESCRIÇÃO: GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 340 LITROS, CRM39 COR BRANCA, PRATELEIRAS ALTURA FLEX, QUE PODEM SER AJUSTADAS EM ATÉ 8 NÍVEIS DE ALTURA PARA ACOMODAR POTES, JARRAS E ALIMENTOS DE DIVERSOS TAMANHOS, NÃO PRECISA DESCONGELAR NUNCA, MODELO: CRM39, CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (KWH)=49.1, CAPACIDADE 340L, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, PÉS NIVELADORES, CONTROLE DE TEMPERATURA, PAINEL DE CONTROLE INTERNO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, BRASTEMP, CONSUL.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 40.302,90 (QUARENTA MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 85

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
77	FREEZER 534 LITROS 02 PORTAS HORIZONTAL, CATEGORIA SAP, 2 CONECTIVIDADE, CONGELAMENTO RÁPIDO, CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (KWH)70,41W, CONTROLE DE TEMPERATURA, COR BRANCA, MATERIAL INTERNO LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO, DRENO, ALTURA EXTERNA DE 96 CM, LARGURA EXTERNA DE 147,3 CM, PROFUNDIDADE EXTERNA DE 78 CM, PESO 68 KG, GALVANIZADO, CONGELAMENTO RÁPIDO, DEGELO, PÉS COM RODÍZIOS, TRAVA NA PORTA, DRENO DE DEGELO FRONTAL, VOLTAGEM 110V OU 220, CONSUMO DE ENERGIA (SELO PROCEL)"A" GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELECTROLUX, CONSUL, METALFRIO.	CONSUL CHB53EB	08 UND	R\$ 3.582,87	R\$ 28.662,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 28.662,96 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 98.511,86 (noventa e oito mil, quinhentos e onze reais e oitenta e seis centavos).

3.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

3.3. DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICACIDADE EM *Transformação*

3.3.1. A empresa vencedora referente a cada lote deverá fornecer os materiais com o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar estipulando o prazo de garantia do produto, sendo a garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data da entrega, para todos os itens que não possuem em seu descritivo o prazo da garantia;

3.3.2. No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

3.3.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

3.3.4. A assistência técnica da garantia consiste na reparação das falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosas, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

3.4. DA ENTREGA: As quantidades solicitadas deverão ser entregues pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da NAD (nota de Autorização de Despesa) no Almoxarifado Central, sito Av. Manoel Genildo Araújo, 145, Campo Real II – Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-4070.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da ata, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo

cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2024.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@campoverde.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

7.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÃO

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023;

8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato;

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão;

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber e conferir o material com base na NAD (Nota de Autorização de Despesa); e no Processo Licitatório;

14.2. Atestar o material recebido bem como a nota fiscal do mesmo;

14.3. Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos;

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços;

14.5. Devolver o material entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;

14.6. Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

14.7. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

15.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;

15.4. Manter até o término do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

15.7. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

15.8. Arcar com todos os custos referente a frete/transporte, embalagens dos equipamentos até a entrega dos mesmos;

15.9. Nos itens referentes aos lotes 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 a empresa deverá fornecer os condicionadores de ar devidamente instalados, devendo ser a mesma autorizada pelo fabricante, conforme a marca do produto ofertado, respeitando assim os termos da garantia ofertado pelo produto.

15.10. A assistência técnica deverá ser prestada *on site* (no local), ficando a contratada responsável pela retirada, devolução e reinstalação do equipamento/material;

15.11. Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência técnica durante a garantia mínima;

15.12. Cumprir com o prazo de entrega estipulado neste termo, entregar a marca ofertada, não podendo em hipótese alguma trocar a marca;

15.13. Entregar o material/equipamento acompanhado do manual de funcionamento, em português, para facilitar a conferência do produto;

15.14. Os produtos deverão conter na embalagem identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor, devidamente conferido e acompanhado da nota fiscal e com as quantidades constantes na NAD (Nota de Autorização de Despesa);

15.15. A CONTRATADA deverá fornecer produtos que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 234 de 29 de junho de 2020, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

16. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico dos Municípios.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.campoverde.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

- a. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.
- b. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.
- c. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.
- d. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- e. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:
 - a. Ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
 - b. Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
 - c. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
 - d. Culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).
- f. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.
- g. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).
- h. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 002, de 2024.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

a) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

b) Não aceitar manter seu preço registrado;

c) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou

d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.4. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

21.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.6. Multa compensatória:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

21.7. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

21.8. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.9. 20,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

22.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

22.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

22.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

22.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

22.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

22.2.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

CIDADE EM *Transformação*

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024.

Campo Verde - MT, 06 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES
CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA
Proprietário/Fornecedor

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Agente de Contratação

DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*